



associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Ata da Assembleia Geral
TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURIDICAS
BANCA FUND. - PARANÁ
verbado esse documento em margens
Pro: BSL A-2
No Reg No 147 Livro No AR
30 de set de 2018
Julinda F A Verona Oficial
Emilia F O Bonuzzi Secretária
Geraldo M. Lewewicz
Tabela Substituto
AUTENTICADO
Cartão que apresenta fotocópia está igual ao original e não representa o original.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Diogo Willian Likes Rostri
Advogado
OAB/PP Nº 15.334



§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

RECEBIDO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
PESQUISA JURÍDICA
NABRENOVA - PARANÁ
Verbado esse processo em virtude das margens
Reg. Nº 8515 A-2
LIT. Nº 177 LIT. Nº A-2
30 de set de 2018
Julinda F. A. Veronez
Emilia F. O. Bastos

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINADO MILKEMCEL
Requisito Substituto
AUTENTICADO

21.06.2018

Willian Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334



aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

REQUERIMENTO
DE MENSAGENS INDIVIDUAIS
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO
MARGENS
Procedimento nº 118 Livro nº 1-2
30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Verona unia
Coordenadora de Atendimento

ESTIVALDO MURAVITZ
Assessor Social
AUTENTICADO

21.06.2018
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE
13
Diogo Willian Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
DARRAÇÃO - PARANÁ
Verbado este documento as margens
Vias: 8515 A-2
Reg. Nº 111 Livro Nº A-2
30 de 07 de 2015
Julinda F A Verona Oficial
Emilia F O Boruzzi Escr. Nº 1

SIGALDO MALFRENIZ
Tábilio Substituto
AUTENTICAÇÃO

21/06/2018
[Signature]

Diogo Willian Likes Pastrc
Advogado
OAB/PR Nº 45 334



XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

REGISTRO
DE DOCUMENTOS
EM SEUS ARQUIVOS
BARBACENA - PARANÁ
Verbado esse documento em margem
da 8515
Reg. Nº 177 Livro Nº A-2
30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Vorona Oficial
Erickir F. O. Souza Oficial

GERALDO MILGEMCZ
Tabela de Custas
AUTENTICADO

21.06.2018

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Diogo Willian Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 3341

CONFERE COM
O ORIGINAL



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE JURÍDICAS
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
Recebido em 21 de junho de 2018
Reg. Nº 8515 A-2
Livro Nº 177 Livro Nº A-2
30 de 07 de 2018
Julinda F. A. Verona Oficial
Cmilitar F. O. Paduzzi For. 10

GERALDO MALFRENZ
Tribunal Superior
AUTENTICAÇÃO

21 de 06 2018
Diogo Willian Likes Pastr
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

CONFERE COM
O ORIGINAL



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
BARRAFAZ DE PARANÁ
Verbado em nome de Volmir Kennedy Anater
Voto: 5315 A-E
N.º Reg. Nº 177 Livro Nº A 2
30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Voronja Oficial
Emília F. O. Boruzzi Escrivã

SEBASTIÃO MALHEIREZ
Revisor Substituto
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
21/06/2018
Diogo Willian Likes Pastre
OAB/PR Nº 45 334

Diogo Willian Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334



XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

TITULARES DE PROFISSÃO
DES. J. M. LINDGREN
BARBOSA - PARANÁ
Arbado esse documento em margens
Prel. 8515 A-2
n. Reg. Nº L.F.F. Livro Nº A-2
30 de OF de 2015
Julinda F. A. Verona Oficial
Emilia F. O. Bernardes

GENALDO MAJESVICZ
Tribunal Superior
AUTENTICAÇÃO

21/06/2018
Willian Likes Pastre
Advogado P
OAB/PR Nº 45 334

F. 18



obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

REPUBLICA DE PARANÁ
PESSEL A JURISDIÇÃO
BARRAGEM DE PARANÁ
Verbado: ...
Pág. Nº 8515
L77 Livro Nº A-2
30 de 01 de 2015
Julinda F. A. Verona
Emilia F. O. ...

GERALDO MILJEWICZ
Tabelião Substituto
AUTENTICO
Certifico que o presente documento foi autenticado e que o original encontra-se em meu poder.

21/06/2018
[Handwritten Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Willian Likes Pastrc
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

000281



XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

AVULSO
MATERIAL DOCUMENTAL
PROCURADORIA JURÍDICA
DE FOMALAU - PARANÁ
Arbado esse documento em margens
Vad. 8515
Reg. Nº LFK Livro Nº A-2
30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Vorona Oficial
Emilini F. O. Bertuzzi

GERALDO MIL-GRYMCZ
Tribunale Substituto
AUTENTICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
21/06/2018

Willian Likes Pastriz
Advogado
OAB/PR Nº 45 334



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: A.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

30 de 07 de 2013
Julinda F. A. Verona
Emilia F. O. Bertuzzi

GERALDO MILLER WICZ
Tribuna Esportiva
AUTENTICAÇÃO

21/06/2018
CONFIRMAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: A.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Diogo Willian Likes
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

000263



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
 Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE

[Handwritten Signature]
 volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 PESSOAS INTELIGENCIAIS
 RAFAEL A. L. FREMAMA
 Coordenador Geral do Departamento de Autodefensoria
 Págs: 8515 A-2
 Reg. Nº: 177 Livro Nº: A-2
 30 de 07 de 20
 Juliana F. A. Verona
 Emília F. O. Boruzzi

GERALDO M. RENEVICZ
 Responsável Substituto
 AUTOTITULAÇÃO
 Compete quem apresenta fotocópia assinada e que não seja
 titular de outra inscrição e que não seja

[Handwritten Signature]
 06/2018

Diogo Willian Likes
 Advogado
 OAB/PR Nº 45 334

CONFERE COM O ORIGINAL

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
RUBRICADO EM 30 de 07 de 2015
Reg. Nº 177 Livro Nº A.2
Julinda F. A. Verona
Emilia F. O. Boruzzi

GERALDO MAJEWICZ
Tábuas Substituto
AUTENTICAÇÃO
Foi por mim e pelo tabelião assinada e rubricada
Em 21/06/2018

Diogo Willian Likes Pastor
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE
23

CONFERE COM O ORIGINAL



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS FÍSICAS
BARRAÇÃO - DANADA
Arbado esse documento as margens
Reg. Nº 8515 A-2
Livro Nº A-2
30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Verone Oficial
Emilia F. Bertuzzi Escrivã

GENERALDO MILITARENZ
Tribuna Esportiva
AUTENTICAÇÃO

21/06/2015
Certifico que o presente processo está atualizado
e que o atual representante é o Sr. Willian Likes Pastre

Willian Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

CONFERE COM O ORIGINAL



CAPÍTULO V
Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

AVERBAÇÃO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 PARANÁ

Verba de ass. e documento as margens
 Reg. Nº 8515 A-2 Livro Nº A-2
 30 de 07 de 2015
 Julinda F. A. Verona Oficial
 Carolina F. O. Boquizzi Escrivã

GERALDO MULLER WICZ
 Recebeu e autenticou
 em 21 de 06 de 2018

Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE
 25

Diogo Willian Likes Pastrc
 Advogado
 OAB/PR Nº 45 334

Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE

000257



§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE

REPUBLICAÇÃO
 DE TODOS OS DOCUMENTOS
 DESSAS JURISDIÇÕES
 BARRAGEM DE PARANÁ
 Verbais, assinados em margens
 Pcia 8515 A-2
 Reg. Nº 117 Livro Nº A-2

30 de 07 de 2015
 Julinda F. A. Veroria Oficial
 Envio F. O. Bequzzi Escrivão

[Signature]
Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE

CONFERE COM O ORIGINAL

GERALDO MAJESKIEZ
 Assessor Jurídico
 AUTENTICAÇÃO

Comparece que a presente fotocópia está igual ao original. Assinada em Curitiba e em 21/06/2015
[Signature]

Diogo Willian Likes Paiva
 Advogado
 OAB/PR Nº 45 334



Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Ata de Assembleia
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
FUNDADAÇÃO - PARANÁ
Verba de encargo de pagamento em margem
Voto 8515 A-2
RGG Nº ... Livro Nº A-2
30 de set de 2018
Julinda F. A. Verona Oficial
Emília F. O. Borzuzzi Escrivã
Borzuzzi
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
AUTENTICAÇÃO
27/06/2018
Diogo Willian Likés Pastr
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

000259



Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Salgado Filho, 29 de junho de 2015

Edivar Anater
EDIVAR ALVARO ANNATER
PRESIDENTE

PROCURADOR JURÍDICO

Diogo Willian Fikes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

EDIVAR ALVARO ANNATER
RG: 8.008.001-8
PRESIDENTE

Registro do Salgado Filho PR

Serviço Distrital de Registro Civil e Tabelionato
Geraldo Mikiewicz - Tabelião Designado

RECONHECIMENTO 006050
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1)EDIVAR ALVARO ANNATER

Salgado Filho - PR, 10 de julho de 2015

Em teste da verdade. *Geraldo Mikiewicz*
Embrósio de Registro Digital Nº 00046.99eCB.FMTM2, Controle: 116641.P43
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 00046.99eCB.FMTM2, Controle: 116641.P43
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

CARTÓRIO DISTRICTAL DE SALGADO FILHO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Geraldo Mikiewicz - Tabelião Designado
Av. Henrique Selig, 315 - Centro - Salgado Filho/PR - CEP 85820-000
Fone: 41 3504-1200 - Fax: 41 3504-1201
E-mail: g.mikiewicz@registro.com.br

Tabelião do Salgado Filho PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REPÚBLICA DE PARANÁ

Reg Nº 2515 A. 2
Livro Nº 177 Livro Nº A-2

30 de 07 de 2015
Julinda F. A. Verona
Emília F. C. Botulizza

SELO DO TABELIÃO
Geraldo Mikiewicz
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a assinatura de
EDIVAR ALVARO ANNATER
OAB/PR Nº 45.334

Diogo Willian Fikes Pastre
21061018

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
td0C7.NmyVK.y8VjX
Controle:
5MFJx.7dNVG
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br/>

Volmir Kennedy Anater
Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com
 Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2017



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome da Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO - APAE.**

CNPJ: **02.375.023/0001-06**

Endereço: **Avenida Presidente Dutra, nº 900.**

Bairro: **Centro**

Município: **Salgado Filho**

Estado: **Paraná**

Telefone: **(46) 3564-1020.**

2. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

Localizada na área urbana de Salgado Filho, a Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi criada em 31 de outubro de 1997, para prestar assistência e educação às pessoas com deficiência. Com relação a população atendida, sabe-se que a realidade do município é atualmente de médio Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Na área urbana desenvolve-se o comércio, a indústria e serviços. A base econômica do interior do município é a produção de bovinos e seus derivados, a vinicultura, grãos, fumo, mel, derivados de cana - de - açúcar, aves, suínos e seus derivados. Atualmente, aproximadamente 50 % dos alunos são de famílias do interior do município, e os outros 50% pertencentes a cidade, os alunos do interior chegam à escola através do transporte escolar do município, já os da cidade também utilizam o transporte escolar, no entanto, ocorre o esforço entre as duas partes, município de Salgado Filho e APAE de Salgado, onde a APAE entra com o veículo próprio e o município cede o motorista e paga os custos do veículo (combustível e conserto do carro).

Os profissionais da instituição residem a maioria em Salgado Filho. O quadro de Recursos Humanos que trabalha na parte pedagógica da escola é composto das seguintes

CONFERE COM
O ORIGINAL

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.838.589-2
Ata 002-2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR



pessoas: 01 Diretor, 02 Coordenadores Pedagógicos; 09 Professores Regentes ; 02 Professores de Arte, 02 professores Educação Física, 01 Agente de Execução, 04 Atendentes, 01 Cozinheira, 03 Zeladoras e 01 Motorista (cedido pela prefeitura municipal). Fazem parte do quadro de atendimento saúde e assistencial aos educandos um corpo composto de uma Psicóloga, uma Fonoaudióloga, uma Fisioterapeuta, uma terapeuta Ocupacional, uma Psiquiatra e uma Assistente Social, contratados pela escola através do programa SUS, e um Médico clínico geral, um dentista que trabalham com os alunos, no entanto, contratados pelo município.

Os professores regentes, de Arte e Educação Física são especialistas em Educação Especial e estão em constante aperfeiçoamento. A parte de formação dos profissionais pedagógicos é de Estudos Adicionais e Pós- Graduação. Os demais se atualizam através de cursos promovidos pela escola, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária de Estado da Educação, pela Federação Nacional das APAEs e Federação Estadual das APAEs.

3. AREAS DESENVOLVIDAS

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Neste ramo procuramos visar o atendimento do aluno nos mais diversos setores, promovendo a interligação família e escola.

Nosso público alvo objetivamente é pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e sua família. O trabalho do Assistente Social nas APAES é realizado da seguinte forma:

- Atendimentos em grupos a cada 15 dias;
- Atendimento Individual, semanalmente e a cada 15 dias dependendo do caso;
- Atendimento com a família;
- Acompanhamento através de relatórios;
- Avaliação;
- Estudos Sociais;
- Laudos;
- Ata do SUS;
- Palestras com os pais, funcionários e alunos;
- Reuniões;

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM
O ORIGINAL

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.830.380-2
Ata 002/2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com
 Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR



- Orientações;
- Visitas domiciliares;
- Encaminhamentos para os programas da Assistência tais como: BPC (Benefício de Prestação Continuada), orientações sobre aposentadorias, orientações sobre o PBF (Programa Bolsa Família);
- Encaminhamentos de saúde;
- Encaminhamentos para as oficinas do CRAS (Balé, Dança, Copeira, violão e arte circense) para uma melhor qualidade de vida.

Nosso público atendido atualmente são 55 alunos e seus familiares, através do Termo de colaboração celebrado com a Prefeitura Municipal que recebe recursos do SUS (Sistema Único de Saúde) todos em atendimento com Assistente Social.

3.2 EDUCAÇÃO

A gestão democrática tem como principal função, dirigir a escola com competência, diálogo, compromisso, através de um ambiente agradável para que todos possam desempenhar seu papel com responsabilidade. Sempre buscando sugestões e soluções em conjunto, dirigir um projeto educativo politicamente comprometido com a transformação educacional e social, proporcionando o bem estar aos educandos, para que os mesmos adquiram uma educação de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros:

- Continuar implementando a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno com o foco de Escola Básica, com a participação da comunidade escolar;
- Fortalecer a participação da coletividade no planejamento de atividades no intuito de melhorar o andamento da escola;
- Assegurar com sucesso a implantação da Escola Básica na Modalidade de Educação Especial, fazendo com que todos os setores da escola se organizem com as novas exigências da legislação vigente como meio norteador pra o cumprimento de direitos e deveres.
- Avaliar constantemente o processo ensino aprendizagem, ampliar gradativamente as ações que permitam o sucesso do aluno;
- Ampliar a participação da comunidade escolar no planejamento das ações da escola, e conseqüentemente melhorar a promoção dos alunos;

CONFERE COM O ORIGINAL

Jussara Aparecida R. Dias
 RG: 4.930.560-2
 Ata 002-2017
 Diretora

Volmir Kennedy Anater
 RG: 4.202.505-4
 CPF: 581.039.299-72
 Presidente da APAE



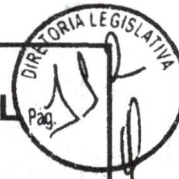
APAE

ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR



- Estreitar relações escola-família, visando maior interação entre escola e comunidade;
- Oportunizar a participação dos alunos e pais no conselho de classe, objetivando o envolvimento e compromisso com o processo ensino/aprendizagem;
- Elaborar estratégias de ações visando oportunizar a Pessoa com deficiência, maior interação com a comunidade, assegurando seus direitos e deveres, gozando de sua cidadania.
- Zelar pelo patrimônio Escolar existente, bem como, buscar juntos as esferas Municipal, Estadual, Federal e outros segmentos da sociedade, recursos para a aquisição de materiais de construções para ampliar o espaço físico, aquisição de ônibus adaptado para realizar o transporte escolar.
- Trabalhar em conjunto com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais preservando a transparência quanto à execução dos recursos financeiros.

3.3 SAÚDE

A equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), que engloba a área da Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psiquiatria e Terapia Ocupacional são responsáveis pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação).

Nas escolas especiais a presença destes especialistas é de suma importância pelo grande índice de problemas relacionados à comunicação, ao aspecto motor, cognitivo, social e familiar.

Os mesmos trabalham focando nas dificuldades especiais que a escola atende, o trabalho tem caráter profilático e terapêutico.

O atendimento nestas escolas pode ser realizado de três formas: individualmente ou em pequenos grupos, estes devem ser o mais homogêneo possível e ainda, realizando visitas domiciliares. São realizados 188 atendimentos semanalmente, sem custo algum para o paciente (aluno).

Ao decorrer do processo terapêutico o profissional realizará entrevistas com pais e/ou responsáveis, avaliações de acordo com a demanda do caso e ainda, frente às alterações encontradas realizará a intervenção adequada. Durante este processo, se necessário, a equipe poderá encaminhar os pacientes para outros profissionais habilitados.

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM
O ORIGINAL

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.939.380-2
Ata 002-2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



APAE

ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR



4. ALGUMAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA NO ANO DE 2017



Figura 01: Mostra a realização de gincanas, com pausa para o lanche.

Fonte: Autora, 2017.

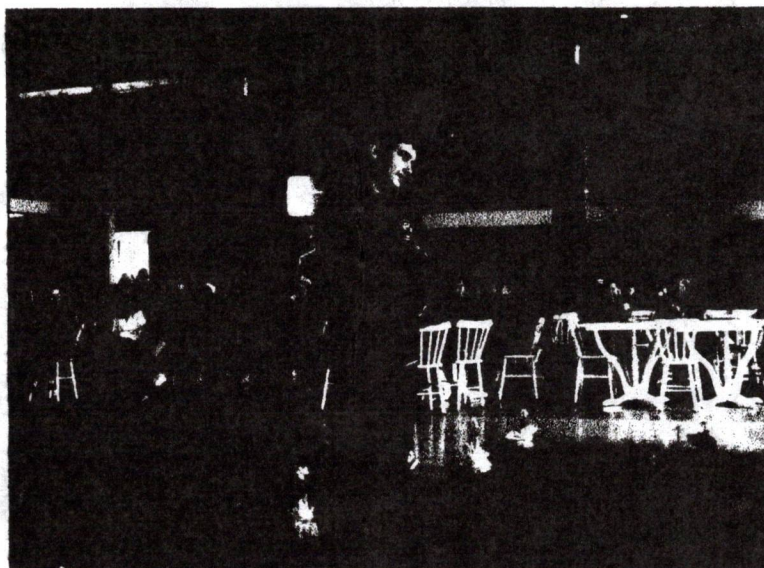


Figura 02: Mostra o desfile dos alunos realizado na Semana do Excepcional.

Fonte: Autora, 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.590.360-2
Ata 002-2017
Diretora



APAE

ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

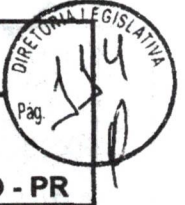


Figura 03: Mostra a realização de atividades recreativas com os alunos.
Fonte: Autora, 2017.



Figura 04: Mostra a viagem que foi realizada para Foz do Iguaçu.
Fonte: Autora, 2017.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.050.360-2
Ata 004-2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

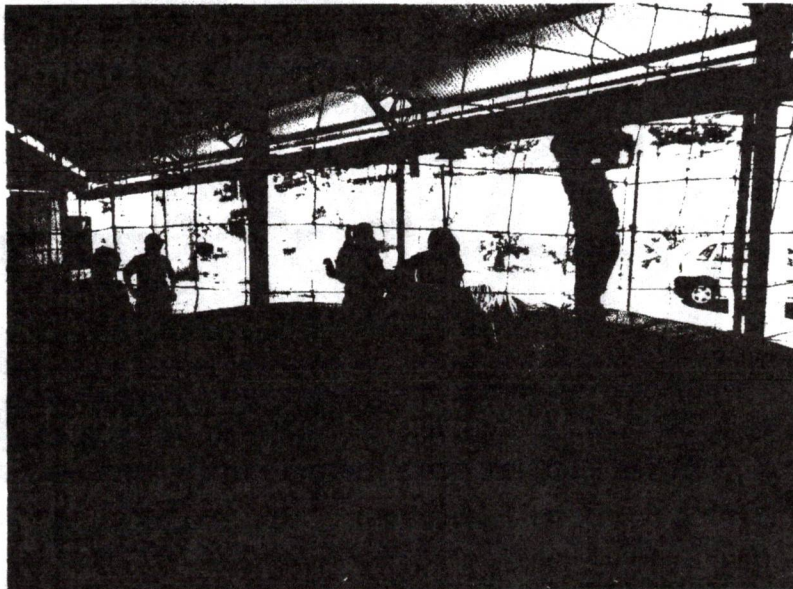


Figura 05: Mostra a realização de atividades recreativas com os alunos.

Fonte: Autora, 2017.

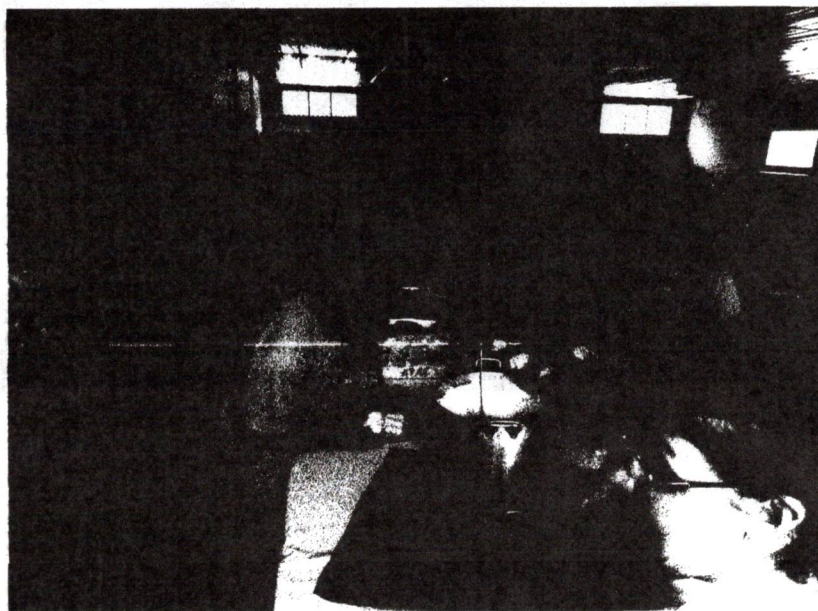


Figura 06: Mostra o almoço de confraternização de encerramento de ano letivo.

Fonte: Autora, 2017.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.920.360-2
Ata 002-2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

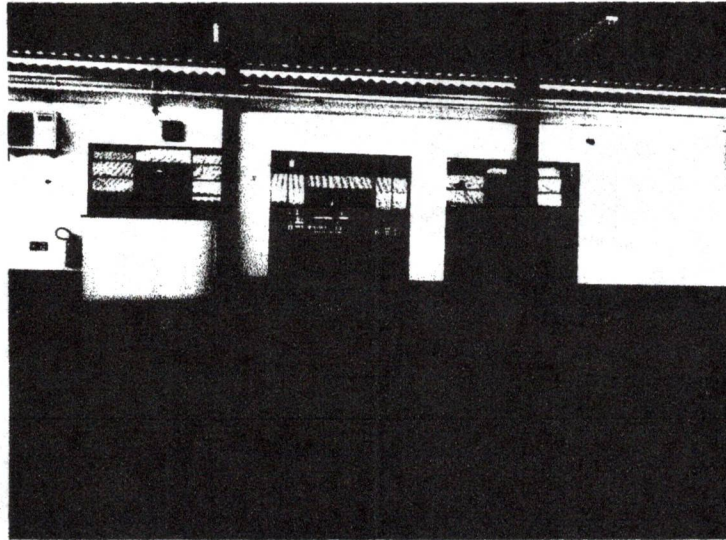


Figura 07: Mostra a apresentação da Banda da APAE na Semana da Cultura Afro-Brasileira.

Fonte: Autora, 2017.



Figura 08: Mostra a realização do Jantar show de prêmios do Dia das Mães.

Fonte: Autora, 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

Salgado Filho, 07 de julho de 2018.

Jussara ap. Rodrigues Dias

Jussara Aparecida Rodrigues Dias

Diretora da Escola Renascer

Jussara Aparecida R. Dias
RG: 4.930.380-2
Ata 002-2017
Diretora

Volmir Kennedy Anater

Volmir Kennedy Anater

Presidente da APAE de Salgado Filho

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SEDE FRANCISCO BELTRÃO – PR
RUA PATO BRANCO, 522 – BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

DECLARAÇÃO

O Conselho Regional das APAES de Francisco Beltrão – PR, através do Conselheiro Regional SR. **GILMAR DA SILVA**, CPF: 467.124.969-34 e RG: 3.991.943-5, Declara que o responsável técnico pela execução de Termo de Fomento entre a APAE de Salgado Filho e a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis é o **SR. MARCOS RECH**, RG N° 10.842.667-5 e CPF: 089.045.979-78, que atua na Entidade na função de Secretário.

Francisco Beltrão – PR, 25 de janeiro de 2021.

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

0184824SVAA0000000428521Y
Consulte a procedência desta sala, realizando a leitura do QR CODE

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
GILMAR DA SILVA, Dou fé. Em test. da
verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021
Gessica Vansetto - Escrevente Port 27/20

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Gessica Vansetto
Escrevente

Gilmar da Silva
Gessica Vansetto

Gilmar da Silva

GILMAR DA SILVA
CONSELHEIRO REGIONAL
CPF: 467.124.969-34
RG: 3.991.943-5



[Handwritten marks]

REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF TEXAS
COUNTY OF TARRANT
STATE OF TEXAS
V. STATE OF TEXAS

DECLARATION

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original of the same as the same appears in the files of the County Clerk of Tarrant County, Texas.

Witness my hand and seal this 11th day of January, 1994.

STATE OF TEXAS
COUNTY OF TARRANT
CLERK



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PORTARIA Nº 280, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ, 82.804.733/0001-43, CHAPECÓ/SC, 71000.037338/2009-10, 55023/2019, de 15/08/2009 a 14/08/2014.
2. ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LABIOPALATAIS DE SOROCABA E REGIAO - AFISSORE, 60.110.863/0001-43, SOROCABA/SP, 71000.139175/2014-68, 39775/2019, de 22/12/2014 a 21/12/2017.
3. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 45.485.737/0001-80, BOITUVA/SP, 71000.065780/2017-38, 52484/2019, de 04/04/2018 a 03/04/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 37.541.513/0001-10, CHAPADÃO DO SUL/MS, 235874.0004478/2019 de 28/01/2020 a 27/01/2023.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SABINOPOLIS, 04.503.677/0001-01, SABINÓPOLIS/MG, 235874.0004488/2019 de 23/01/2020 a 22/01/2025.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU -PR, 75.426.148/0001-91, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0007178/2019 de 28/08/2020 a 27/08/2025.
4. ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, 67.169.029/0001-72, MOJI MIRIM/SP, 235874.0003527/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2023.
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.102.575/0001-15, ABADIA DOS DOURADOS/MG, 235874.0004518/2019 de 28/05/2020 a 27/05/2025.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO

603280
PR, 72.426.125/0001-99, DOUTOR CAMARGO/PR, 235874.0007337/2019 de 01/04/2020 a 31/03/2025.

7. APAE DE SAO JOAQUIM DA BARRA, 51.792.810/0001-69, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0005366/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2022.
8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLIMPIA, 80.616.097/0001-09, NOVA OLÍMPIA/PR, 235874.0005264/2019 de 03/04/2020 a 02/04/2025.
9. ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, 04.132.172/0001-70, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 235874.0003660/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2022.
10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIM, 01.974.296/0001-04, INHAPIM/MG, 235874.0003776/2019 de 01/03/2020 a 28/02/2025.
11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS, 17.921.537/0001-97, PASSOS/MG, 235874.0002800/2019 de 21/10/2019 a 20/10/2022.
12. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES, 54.712.294/0001-03, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 235874.0003694/2019 de 28/05/2020 a 27/05/2025.
13. CASA DA ESPERANÇA, 01.339.302/0001-51, BAURU/SP, 235874.0007938/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.
14. CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE, 48.439.681/0001-15, ARARAQUARA/SP, 235874.0003789/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
15. ASSOCIAÇÃO LAR MOISES, 00.365.563/0001-83, CURITIBA/PR, 235874.0003749/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.
16. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONCALVES, 87.845.251/0001-55, BENTO GONÇALVES/RS, 235874.0007976/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2024.
17. ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO, 49.908.742/0001-09, SUZANO/SP, 235874.0004742/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.
18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, 51.785.590/0001-46, LORENA/SP, 235874.0005595/2019 de 29/12/2019 a 28/12/2022.
19. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESMERALDAS - MG, 05.626.413/0001-08, ESMERALDAS/MG, 235874.0005577/2019 de 08/12/2019 a 07/12/2024.
20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS /APAE DE PALMAS, 78.685.302/0001-38, PALMAS/PR, 235874.0005611/2019 de 08/08/2020 a 07/08/2023.
21. LAR VOVO QUERUBINA, 45.323.953/0001-29, IGARAPAVA/SP, 235874.0002933/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
22. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAS DE ARCOS, 20.876.579/0001-68, ARCOS/MG, 235874.0002930/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2024.
23. LAR BENEFICENTE CELINA, 49.073.265/0001-09, VOTUPORANGA/SP, 235874.0004774/2019 de 15/06/2020 a 14/06/2025.
24. INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER, 11.661.358/0001-81, BARBALHA/CE, 235874.0005728/2019 de 31/07/2020 a 30/07/2025.
25. LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ, 53.372.454/0001-50, SÃO PAULO/SP, 235874.0002216/2019 de 26/01/2020 a 25/01/2023.
26. CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION, 87.300.406/0001-78, LAJEADO/RS, 235874.0004823/2019 de 17/04/2020 a 16/04/2025.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Portaria 280/2019 (620291)

SEI 71000.014

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.585-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

- 27. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL - ASSOBEM KANGURU, 03.813.096/0001-03, PILAR DO SUL/SP, 235874.0004809/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.
- 28. LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPIUINA, 41.777.731/0001-25, IPIUINA/MG, 235874.0004805/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.
- 29. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 27.192.707/0001-01, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 235874.0004791/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.
- 30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CO, 67.168.724/0001-10, CONCHAL/SP, 235874.0005749/2019 de 24/11/2019 a 23/11/2022.
- 31. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE MS, 15.413.222/0001-03, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0002259/2019 de 13/12/2019 a 12/12/2022.
- 32. CONGREGAÇÃO DAS IRMAS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, 44.293.645/0001-35, MOGIDAS CRUZES/SP, 235874.0004032/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.
- 33. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA, 24.988.529/0001-23, ARAPUTANGA/MT, 235874.0003984/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
- 34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA, 49.965.742/0001-40, AURIFLAMA/SP, 235874.0004075/2019 de 13/06/2020 a 12/06/2025.
- 35. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.953.619/0001-83, BARRA DO BUGRES/MT, 235874.0001297/2019 de 06/04/2019 a 05/04/2022.
- 36. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA, 54.678.594/0001-13, PAULÍNIA/SP, 235874.0004142/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2022.
- 37. ASS. DE AMPARO A CRIANCA EADOLECENTE DE SANTA ALBERTINA, 71.748.008/0001-89, SANTA ALBERTINA/SP, 235874.0005805/2019 de 18/07/2020 a 17/07/2025.
- 38. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS V REDONDA, 32.515.298/0001-69, VOLTA REDONDA/RJ, 235874.0005799/2019 de 10/08/2020 a 09/08/2023.
- 39. ORATÓRIO SÃO LUIZ, 44.215.002/0001-73, ARARAS/SP, 235874.0004977/2019 de 25/11/2019 a 24/11/2024.
- 40. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA - VAMOS COLORIR A VIDA, 08.845.381/0001-11, SOROCABA/SP, 235874.0005824/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.
- 41. OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFE, 50.448.349/0001-69, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0005873/2019 de 16/12/2019 a 15/12/2024.
- 42. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 76.698.380/0001-41, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 235874.0004999/2019 de 24/03/2020 a 23/03/2023.
- 43. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, 08.720.628/0001-73, ITAQUIRAÍ/MS, 235874.0004980/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
- 44. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.637.666/0001-62, BURITIS/MG, 235874.0005919/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
- 45. SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - SECRI, 31.795.321/0001-53, VITÓRIA/ES, 235874.0002319/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2022.
- 46. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS, 49.074.222/0001-48, VOTUPORANGA/SP, 235874.0003223/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2024.
- 47. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE, 68.006.268/0001-68, VOTUPORANGA/SP, 235874.0003223/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2024.

003282
CAMPINAS/SP, 235874.0005030/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

48. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIVARI, 50.062.561/0001-93, CAPIVARI/SP, 235874.0005016/2019 de 12/04/2020 a 11/04/2023.
49. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.978.837/0001-72, JANUÁRIA/MG, 235874.0004238/2019 de 24/06/2019 a 23/06/2022.
50. CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, 02.243.432/0001-59, CAMPINAS/SP, 235874.0008311/2019 de 13/04/2020 a 12/04/2025.
51. NÚCLEO ESPÍRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 01.912.117/0001-04, FERNANDÓPOLIS/SP, 235874.0007124/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
52. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTINA - APAE, 19.093.723/0001-00, CRISTINA/MG, 235874.0008403/2019 de 02/10/2020 a 01/10/2025.
53. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRIMEIRO DE MAIO, 80.613.292/0001-77, PRIMEIRO DE MAIO/PR, 235874.0003418/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
54. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 02.945.580/0001-15, BELFORD ROXO/RJ, 235874.0005183/2019 de 22/02/2020 a 21/02/2025.
55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, 02.375.023/0001-06, SALGADO FILHO/PR, 235874.0005170/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 06/12/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6202911** e o código CRC **D58D11A3**.

Referência: Processo nº 71000.074448/2019-26

SEI nº 6202911

CONFERE COM
O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.839.299-72
Presidente da APAE

000283

Resumo do Projeto: A Fundação Cultural Suábio-Brasileira apresenta o projeto de "Plano Biannual de Atividades para 2020/2021", visando dar continuidade em sua programação e na promoção de ações culturais e educativas permanentes que vêm sendo realizadas de forma contínua e que beneficiam milhares de pessoas anualmente, entre comunidade local, público escolar e turistas (espontâneo). Assim, o presente projeto visa promover atividades programadas, em sequência ao conjunto de planos anuais já desenvolvidos, além de produzir eventos culturais, uma série expositiva, livro, intercâmbio cultural, edições de periódico, promover a modernização de seu espaço museal e ações de contrapartida social para o público infante-juvenil.

193612 - MUSEU WOLFGANG WEEGE - MANUTENÇÃO

ASSOCIACAO RECREATIVA MALWEE

CNPJ/CPF: 83.784.579/0001-58

Processo: 01400008142201993

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 193.199,42

Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Museu Wolfgang Weege pretende manter e gerenciar o acervo disponível na exposição e reservas técnicas, oferecendo aos visitantes uma exposição com uma linguagem atual e acessível e que possibilite ações educativas diversas, valorizando as várias tipologias de acervo museológico.

193616 - Plano Anual CHC Santa Casa - 2020

Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68

Processo: 01400008146201971

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.243.090,79

Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Plano Anual CHC Santa Casa visa estabelecer a manutenção e a continuidade da programação de atividades culturais do seu Centro Histórico-Cultural - CHC Santa Casa, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2020. Os objetivos do presente projeto contemplam ações culturais e socioculturais nas áreas de arquivologia, artes cênicas, artes visuais, dança, literatura, museologia, música, cursos e oficinas, além da contratação de profissionais, consultorias, aquisição de recursos materiais e de consumo, manutenção e reparos no patrimônio do equipamento cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

193634 - Cosmopolia

LUCAS OTAVIO NUNES

CNPJ/CPF: 358.588.898-40

Processo: 01400008164201953

Cidade: Votuporanga - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.796,96

Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Cosmopolia" realizará apresentações musicais e gravação de CD do grupo homônimo, que se apropria de sonoridades típicas de cultura local fundidas a novas dinâmicas interpretativas.

193636 - Nossas Vozes, Nossos Cantos Ilú Obá 15 Anos

Ilú Obá De Min Educação, Cultura e Arte Negra

CNPJ/CPF: 08.027.962/0001-46

Processo: 01400008166201942

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.998,20

Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Nossas Vozes, Nossos Cantos - Ilú Obá 15 propõe realizar a gravação do CD do Bloco Afro Ilú Obá De Min, a produção de um espetáculo inédito com entrada livre e gratuita, de um vídeo curta metragem a ser disponibilizado nas redes e no site do grupo, além da realização de oficinas de percussão e dança.

193638 - QUINTETO VIOLADO SANTA JACKSON DO PANDEIRO

CATIANE C C DA CAMARA - ME

CNPJ/CPF: 08.542.692/0001-01

Processo: 01400008168201931

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 999.570,00

Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de shows do Quinteto Violado em homenagem aos 100 anos do Jackson do Pandeiro.

PORTARIA Nº 716, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

180710 - CHOPIN: ou o Tormento do Ideal - Circulação

EXEDRIA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 23.069.366/0001-12

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 07/12/2019 à 31/12/2019

184291 - EU, DINDIN E UMA HISTÓRIA SEM FIM

FELIPE PIMENTEL DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 098.980.689-81

Cidade: Sarandi - PR;

Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

184015 - Retratos em deslocamento, uma exposição de Carlos Matuck

Carlos Matuck

CNPJ/CPF: 056.609.858-07

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

191326 - 30 ANOS DE HISTÓRIA

Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor

CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 09/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181078 - CURITIBANOS, 150

PAULO CESAR ZANONCINI LINS

CNPJ/CPF: 877.404.279-34

Cidade: Curitiba - SC;

Prazo de Captação: 09/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

190189 - Uma Tarde no Museu

Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro

CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 07/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 717, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184062 - AOI

Marco de Vita Campos

CNPJ/CPF: 278.900.528-12

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 53.816,42

Valor total atual: R\$ 777.974,40

185219 - Fenachamp - espetáculos culturais

Marca Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73

Cidade: Nova Prata - RS;

Valor Reduzido: R\$ 24.750,00

Valor total atual: R\$ 203.720,00

186111 - Festival Cultural FAROFA - 1ª edição

PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP

CNPJ/CPF: 09.237.658/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 499.032,00

Valor total atual: R\$ 2.375.132,18

190152 - SÉRIE SINFÔNICA COM CONVIDADOS, TEMPORADA 19/20

ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 351.422,41

Valor total atual: R\$ 4.371.849,59

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 279, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, 03.448.121/0001-99, SÃO JOSE/SC, 71000.000469/2019-13, 55944/2019.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1. EDUCANDÁRIO LAR DE JESUS, 54.026.877/0001-80, PIEDADE/SP, 235874.0003662/2019.

2. INSTITUTO PALPARE, 27.718.941/0001-11, CRUZEIRO/SP, 235874.0002781/2019.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPUAÇU, 06.080.502/0001-56, IPUAÇU/SC, 235874.0003780/2019.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TARUMIRIM, 11.130.346/0001-20, TARUMIRIM/MG, 235874.0001678/2019.

5. FUNDAÇÃO TOQUE - FUNDAÇÃO PARA O BEM ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO, 08.409.109/0001-99, ARARAQUARA/SP, 235874.0005897/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 280, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ, 82.804.733/0001-43, CHAPECÓ/SC, 71000.037338/2009-10, 55023/2019, de 15/08/2009 a 14/08/2014.

2. ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LABIOPALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO - AFISSORE, 60.110.863/0001-43, SOROCABA/SP, 71000.139175/2014-68, 39775/2019, de 22/12/2014 a 21/12/2017.

3. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 45.485.737/0001-80, BOITUVA/SP, 71000.065780/2017-38, 52484/2019, de 04/04/2018 a 03/04/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 37.541.513/0001-10, CHAPADÃO DO SUL/MS, 235874.0004478/2019 de 28/01/2020 a 27/01/2023.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SABINOPOLES, 04.503.677/0001-01, SABINOPOLES/MG, 235874.0004488/2019 de 23/01/2020 a 22/01/2025.

Handwritten signatures and marks on the right side of the page.

CONFERE COM O ORIGINAL

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.292.506-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU - PR, 75.426.148/0001-91, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0007178/2019 de 28/08/2020 a 27/08/2025.

4. ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, 67.169.029/0001-72, MOJI MIRIM/SP, 235874.0003527/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2023.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.102.575/0001-15, ABADIA DOS DOURADOS/MG, 235874.0004518/2019 de 28/05/2020 a 27/05/2025.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO PR, 72.426.125/0001-99, DOUTOR CAMARGO/PR, 235874.0007337/2019 de 01/04/2020 a 31/03/2025.

7. APAE DE SAO JOAQUIM DA BARRA, 51.792.810/0001-69, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0005366/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2022.

8. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLIMPIA, 80.616.097/0001-09, NOVA OLIMPIA/PR, 235874.0005264/2019 de 03/04/2020 a 02/04/2025.

9. ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, 04.132.172/0001-70, BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SC, 235874.0003660/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2022.

10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIM, 01.974.296/0001-04, INHAPIM/MG, 235874.0005776/2019 de 01/03/2020 a 28/02/2025.

11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS, 17.921.537/0001-97, PASSOS/MG, 235874.0002800/2019 de 21/10/2019 a 20/10/2022.

12. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTACRUZENSES, 54.712.294/0001-03, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 235874.0003694/2019 de 28/05/2020 a 27/05/2025.

13. CASA DA ESPERANÇA, 01.339.302/0001-51, BAURU/SP, 235874.0007938/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

14. CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE, 48.439.681/0001-15, ARARAQUARA/SP, 235874.0003789/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

15. ASSOCIAÇÃO LAR MOISES, 00.365.563/0001-83, CURITIBA/PR, 235874.0003749/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

16. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONCALVES, 87.845.251/0001-55, BENTO GONÇALVES/RS, 235874.0007976/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2024.

17. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO, 49.908.742/0001-09, SUZANO/SP, 235874.0004742/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, 51.785.590/0001-46, LORENA/SP, 235874.0005595/2019 de 29/12/2019 a 28/12/2022.

19. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESMERALDAS - MG, 05.626.413/0001-08, ESMERALDAS/MG, 235874.0005577/2019 de 08/12/2019 a 07/12/2024.

20. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS /APAE DE PALMAS, 78.685.302/0001-38, PALMAS/PR, 235874.0005611/2019 de 08/08/2020 a 07/08/2023.

21. LAR VOVO QUERUBINA, 45.323.953/0001-29, IGARAPAVA/SP, 235874.0002933/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

22. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS, 20.876.579/0001-68, ARCOS/MG, 235874.0002930/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2024.

23. LAR BENEFICENTE CELINA, 49.073.265/0001-09, VOTUPORANGA/SP, 235874.0004774/2019 de 15/06/2020 a 14/06/2025.

24. INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER, 11.661.358/0001-81, BARBALHA/CE, 235874.0005728/2019 de 31/07/2020 a 30/07/2025.

25. LAR DA CRIANÇA NINHO DE PAZ, 53.372.454/0001-50, SÃO PAULO/SP, 235874.0002216/2019 de 26/01/2020 a 25/01/2023.

26. CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION, 87.300.406/0001-78, LAJEADO/RS, 235874.0004823/2019 de 17/04/2020 a 16/04/2025.

27. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL - ASSOBEK KANGURU, 03.813.096/0001-03, PILAR DO SUL/SP, 235874.0004809/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

28. LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPIUINA, 41.777.731/0001-25, IPIUINA/MG, 235874.0004805/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.

29. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 27.192.707/0001-01, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 235874.0004791/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CO, 67.168.724/0001-10, CONCHAL/SP, 235874.0005749/2019 de 24/11/2019 a 23/11/2022.

31. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE MS, 15.413.222/0001-03, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0002259/2019 de 13/12/2019 a 12/12/2022.

32. CONGREGAÇÃO DAS IRMAS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, 44.293.645/0001-35, MOGI DAS CRUZES/SP, 235874.0004032/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

33. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA, 24.988.529/0001-23, ARAPUTANGA/MT, 235874.0003984/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA, 49.965.742/0001-40, AURIFLAMA/SP, 235874.0004075/2019 de 13/06/2020 a 12/06/2025.

35. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.953.619/0001-83, BARRA DO BUGRES/MT, 235874.0001297/2019 de 06/04/2019 a 05/04/2022.

36. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULÍNIA, 54.678.594/0001-13, PAULÍNIA/SP, 235874.0004142/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2022.

37. ASS. DE AMPARO A CRIANÇA EDOLECENTE DE SANTA ALBERTINA, 71.748.008/0001-89, SANTA ALBERTINA/SP, 235874.0005805/2019 de 18/07/2020 a 17/07/2025.

38. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS V REDONDA, 32.515.298/0001-69, VOLTA REDONDA/RJ, 235874.0005799/2019 de 10/08/2020 a 09/08/2023.

39. ORATÓRIO SÃO LUIZ, 44.215.002/0001-73, ARARAS/SP, 235874.0004977/2019 de 25/11/2019 a 24/11/2024.

40. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA - VAMOS COLORIR A VIDA, 08.845.381/0001-11, SOROCABA/SP, 235874.0005824/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

41. OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFE, 50.448.349/0001-69, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0005873/2019 de 16/12/2019 a 15/12/2024.

42. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 76.698.380/0001-41, BALNEÁRIO CAMBÓRIU/SC, 235874.0004999/2019 de 24/03/2020 a 23/03/2023.

43. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, 08.720.628/0001-73, ITAQUIRAÍ/MS, 235874.0004980/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

44. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.637.666/0001-62, BURITIS/MG, 235874.0005919/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

45. SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO - SECRI, 31.795.321/0001-53, VITÓRIA/ES, 235874.0002319/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2022.

46. ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS, 49.074.222/0001-48, VOTUPORANGA/SP, 235874.0003223/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2024.

47. ASSOCIACAO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE, 68.006.238/0001-68, CAMPINAS/SP, 235874.0005030/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

48. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIVARI, 50.062.561/0001-93, CAPIVARI/SP, 235874.0005016/2019 de 12/04/2020 a 11/04/2023.

49. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.978.837/0001-72, JANUÁRIA/MG, 235874.0004238/2019 de 24/06/2019 a 23/06/2022.

50. CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, 02.243.432/0001-59, CAMPINAS/SP, 235874.0008311/2019 de 13/04/2020 a 12/04/2025.

51. NÚCLEO ESPÍRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 01.912.117/0001-04, FERNANDÓPOLIS/SP, 235874.0007124/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

52. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTINA - APAE, 19.093.723/0001-00, CRISTINA/MG, 235874.0008403/2019 de 02/10/2020 a 01/10/2025.

53. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRIMEIRO DE MAIO, 80.613.292/0001-77, PRIMEIRO DE MAIO/PR, 235874.0003418/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

54. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 02.945.580/0001-15, BELFORD ROXO/RJ, 235874.0005183/2019 de 22/02/2020 a 21/02/2025.

55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, 02.375.023/0001-06, SALGADO FILHO/PR, 235874.0005170/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa, constantes na NOTA TÉCNICA Nº 115/2019/MC/SEDS/ANAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.041400/2018-51, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 346/2018 de 29/11/2018, art. 2º, item 8, publicada no D.O.U. dia 30/11/2018, referente à entidade CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ 17.357.898/0001-52, de Belo Horizonte/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.511/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 3º, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055784/2013-01, invocando as razões da Nota Técnica nº 1276/2015/SEI-MC, chancelada pelo Parecer nº 112/2015/DPF/CGCE/CONIUR-MC/AGU, resolve:

INDEFERIR o pedido de transferência de autorização apresentado pela Apogeu Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão em caráter secundário, no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6.712, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece orientações, prazos e detalhes para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD, como unidade de compras do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MCTIC nº 217 (Regimento Interno), de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 8, e

Considerando a necessidade de se realizar o planejamento das contratações das unidades para as quais a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD, como unidade de compras, realiza os procedimentos licitatórios e suas exceções legais,

Considerando a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC), conforme determina a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, e posteriores atualizações, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações, prazos e detalhes para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - CGRL/DAD como unidade de compras do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 1/2019, e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Sistema PGC e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Autoridade Máxima: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a quem este delegar;

II - Setor de Licitação: é a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração - COI/CC/CGRL/DAD, como unidade de compras responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do MCTIC;

III - Setor Requisitante: unidade dentre as listadas no art. 5º desta Portaria que é responsável por identificar a necessidade de contratação de um bem ou serviço, realizando o cadastro e consolidação no Sistema PGC dos itens a serem contratados;

IV - Sistema PGC: constitui ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIA/SIG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASGS dos Órgãos e Entidades. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>; e

V - Autoridade Competente: é o responsável por enviar ao Setor de Licitações, via Sistema PGC, os itens que pretende contratar no exercício subsequente. Caso não seja o titular ou o substituto legal das unidades listadas no art. 5º desta Portaria, a Autoridade Competente deverá ser formalmente designada por meio de Portaria.

VI - Unidade fornecedora: é a unidade da estrutura funcional responsável pelo planejamento e controle de materiais e serviços que guardam relação com suas atividades, devendo centralizar a demanda desses objetos.

VII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa. Onde deverá ser criado o processo para o envio das demandas de cada área requisitante ao Setor de Licitações.

Seção II Da constituição do Plano Anual de Contratações

Art. 3º Cada Setor Requisitante deverá organizar e consolidar as demandas das unidades sob sua subordinação regimental, informando todos os itens que pretende contratar, além das prerrogativas contratuais para exercício subsequente, e encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de formulário próprio, em processo exclusivo para sua demanda, com a finalidade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121000032



32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Volmir Kennedy Anater
RG: 4.284.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

CONFERE COM
O ORIGINAL



ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, o Sr. **Jozinei Dos santos** presidente da Comissão de Licitações, e os membros Sra. **Susana Francisconi** e Sra. **Isabel Carolina Mochnacz**, para abertura dos envelopes de habilitação referente ao chamamento público 01/2021 que tem por objeto **credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio**, e para credenciamento apresentaram-se:

APAE do Município de Pinhal de São Bento, CNPJ nº 04.882.396/0001-07 sediada à Av. Dr. Goves nº 558, Centro de Pinhal de São Bento – Paraná CEP: 85.727-000.

Lote: 1 - APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO - CNPJ sob nº 04.882.396/0001-07						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4812	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio	6,00	MÊS	600,00	3.600,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – APAE de Salgado Filho, CNPJ nº 02.375.023/0001-06 sediada à Av. Presidente Dutra nº 900, Centro de Salgado Filho – Paraná CEP: 85.620-000.

Lote: 1 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ sob nº 02.375.023/0001-06						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
2	6730	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	6,00	MÊS	2.416,67	14.500,02

Em ato contínuo foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação constatou-se que as proponentes apresentaram toda a documentação em consonância com o edital, diante dos fatos as mesmas foram consideradas habilitadas, credenciadas e aptas a executar o objeto no presente processo de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Pelo presidente foi informado aos interessados que do presente chamamento será gerado processo de Inexigibilidade de licitação o qual será encaminhado ao procurador jurídico para emissão de parecer e em sendo favorável será o processo remetido a Senhora Prefeita Municipal para Homologação, comunicando-se os credenciados, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela comissão permanente de licitação e demais pessoas interessadas.


Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação

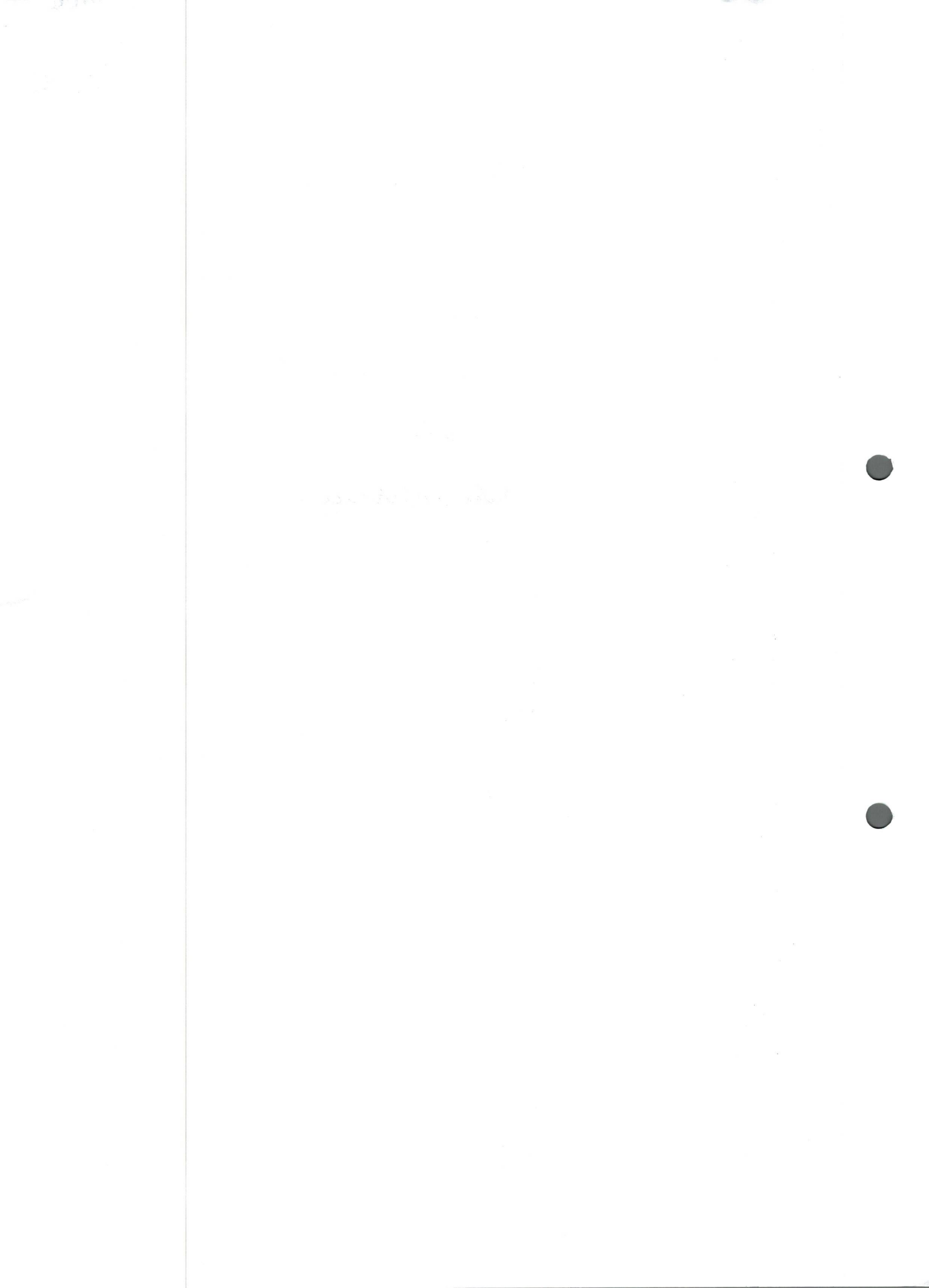

Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000287

Ofício nº 1/2021 – Processo inexigibilidade

Manfrinópolis, em 31/03/2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio**, mediante LICITAÇÃO.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 18.100,02 (Dezoito Mil e Cem Reais e Dois Centavos)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **9 Meses**.

Cordialmente,

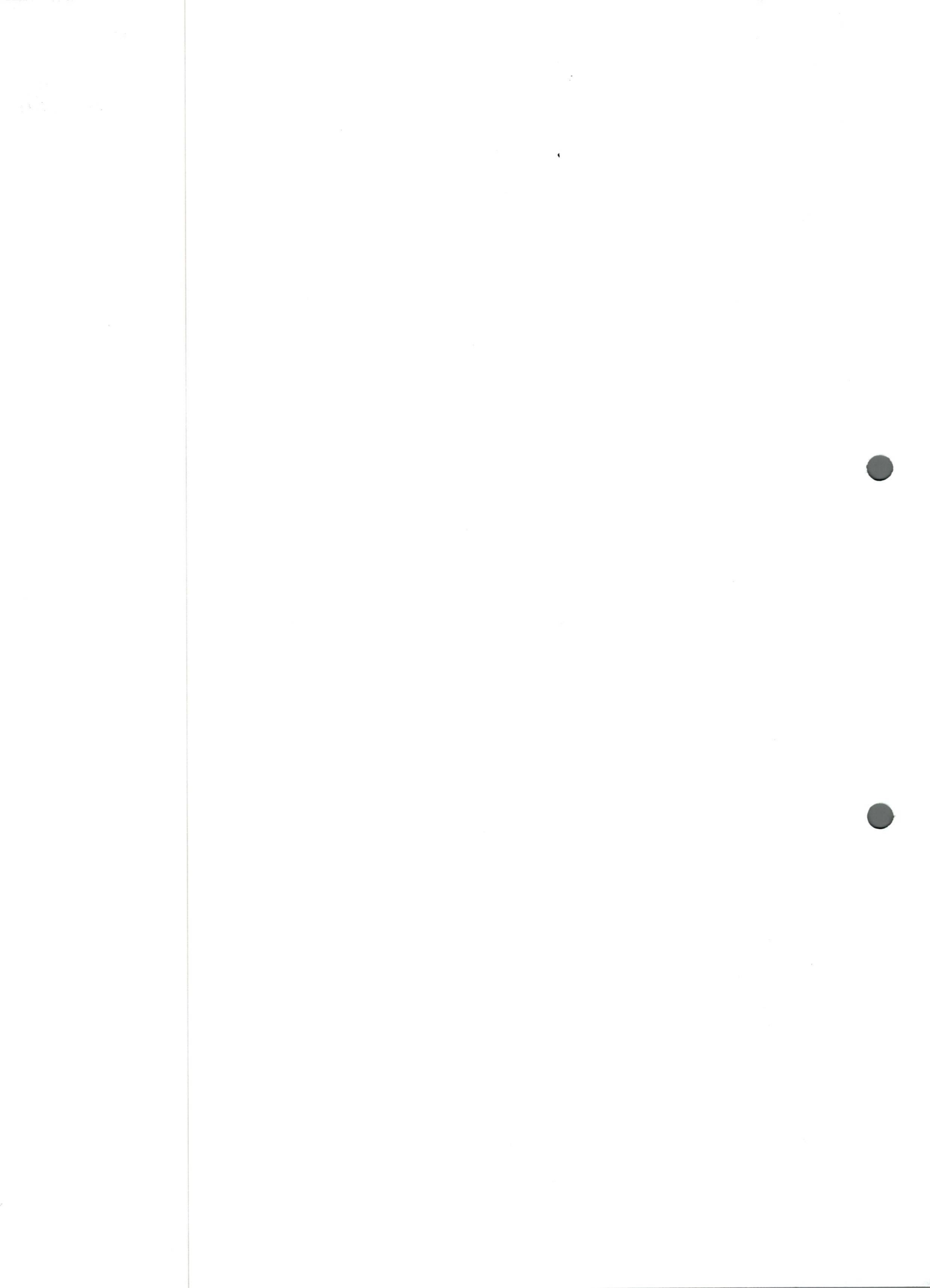
Mariza Recalcatti

MARIZA RECALCATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 1/2021

000288

OBJETO: credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1440	04.002.12.367.1201.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 31/03/2021.



Isabel C. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. N.º
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

1911-12-12

**JUSTIFICATIVA**

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, dar-se-á pela ausência de outras prestadoras deste mesmo serviço neste município de Manfrinópolis bem como na região assim **não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender a prestação dos serviços objeto do presente processo.**

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que as proponentes que melhor atenderam os requisitos foram:

Lote: 1 - APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO - CNPJ sob nº 04.882.396/0001-07						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4812	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	6,00	MÊS	600,00	3.600,00

Lote: 1 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ sob nº 02.375.023/0001-06						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
2	6730	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	6,00	MÊS	2.416,67	14.500,02

Diante do que foi supracitado atestou-se de que as proponentes aqui qualificadas se mostram como únicas alternativas viáveis para a prestação dos serviços em questão.

Encaminha-se o presente processo para a acessória jurídica para a emissão de parecer e em sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

favorável remetido a Sra. Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação e posterior assinatura de contrato e demais atos inerentes ao presente processo.

Manfrinópolis, em 31/03/2021.

Presidente da Comissão


JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ


SUSANA FRANCISONI

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade

Face solicitação das Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cujo teor versa sobre a **credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo.

I – Razão da Processo inexigibilidade

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

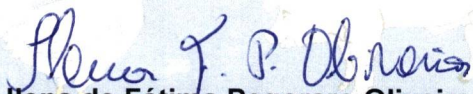
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

II – Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

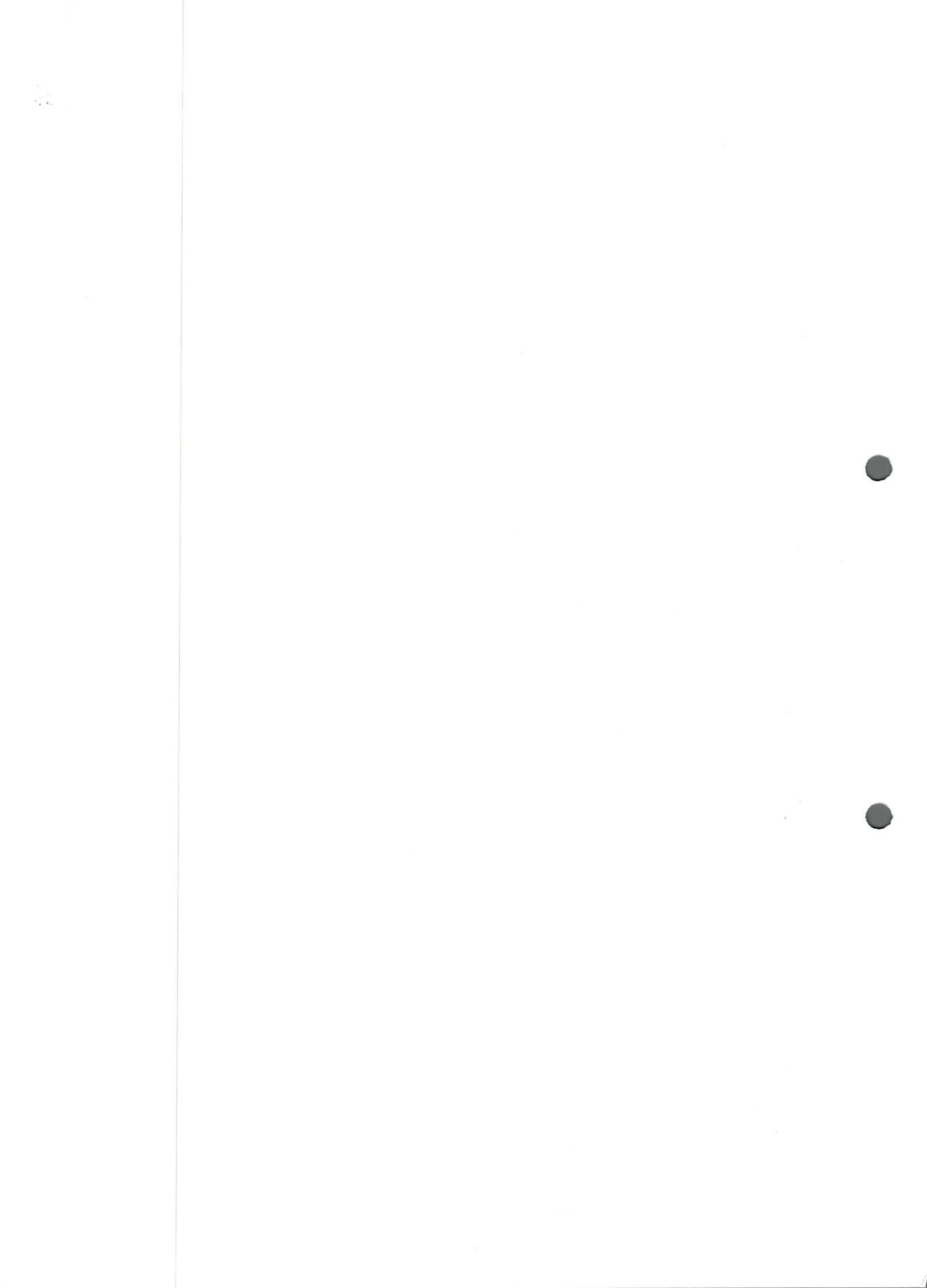
Manfrinópolis, em 31/03/2021.


Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

000292

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação das seguintes proponentes:

APAE do Município de Pinhal de São Bento, CNPJ nº 04.882.396/0001-07 sediada à Av. Dr. Goves nº 558, Centro de Pinhal de São Bento – Paraná CEP: 85.727-000.

Lote: 1 - APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO - CNPJ sob nº 04.882.396/0001-07						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4812	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	6,00	MÊS	600,00	3.600,00

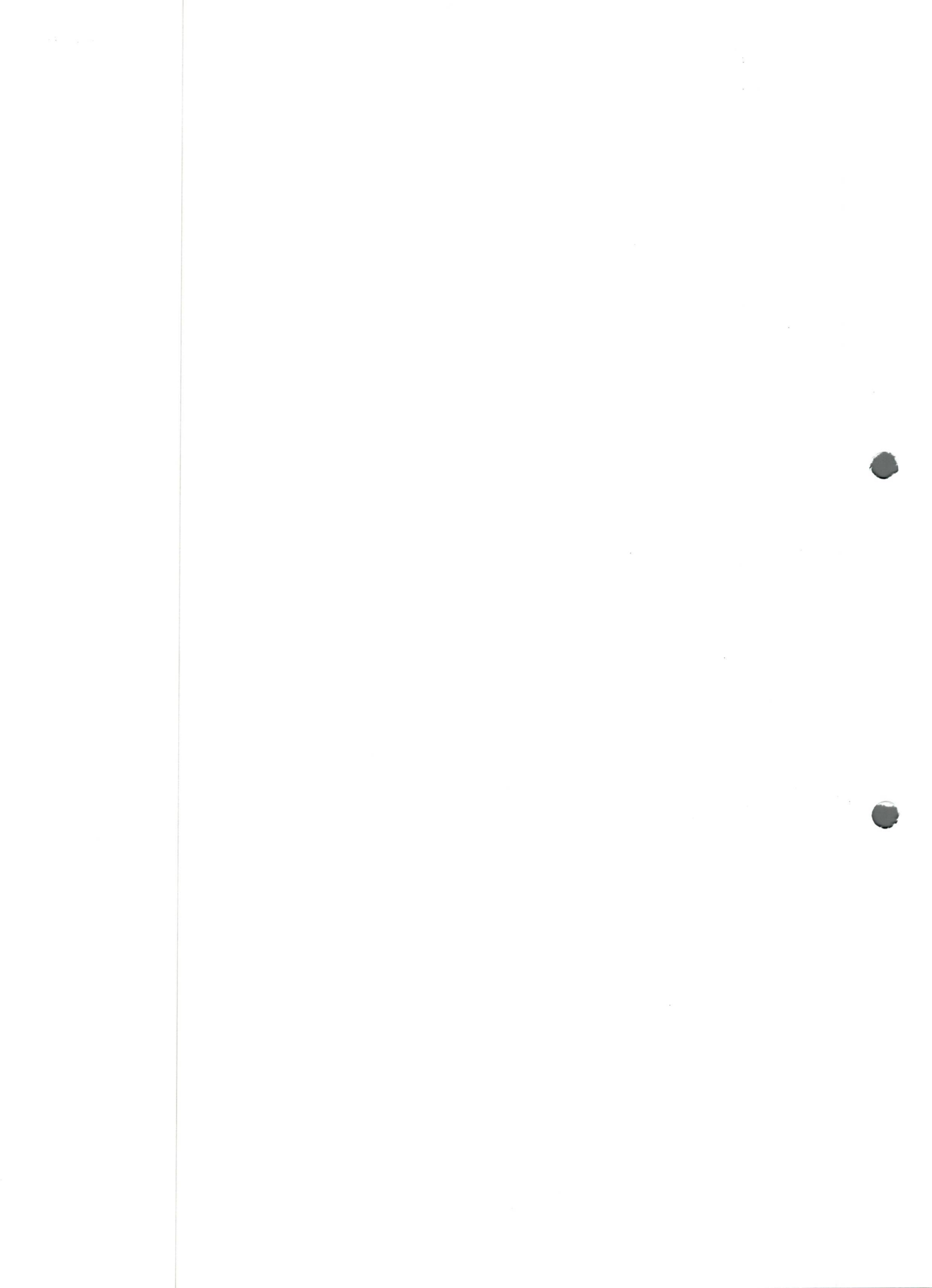
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – APAE de Salgado Filho, CNPJ nº 02.375.023/0001-06 sediada à Av. Presidente Dutra nº 900, Centro de Salgado Filho – Paraná CEP: 85.620-000.

Lote: 1 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ sob nº 02.375.023/0001-06						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
2	6730	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	6,00	MÊS	2.416,67	14.500,02

Veze que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Manfrinópolis, em 31/03/2021.


Ilana de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021

ORIGEM: Processos de Inexigibilidade 01/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Inexigibilidade 01/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Credenciamento de APAES.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Inexigibilidade, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão Presencial, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



RESEARCH DEPARTMENT

UNIVERSITY OF THE WEST INDIES

TRINIDAD AND TOBAGO

RESEARCH DEPARTMENT

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

RESEARCH DEPARTMENT

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

RESEARCH DEPARTMENT

THE UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO
RESEARCH DEPARTMENT
UNIVERSITY OF THE WEST INDIES
TRINIDAD AND TOBAGO

V - DOS FATOS


A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 31 de Março de 2021.


Thiago Custin Nesi
Controlador Interno

EDUCATION

A list of the schools attended by the applicant during his education, including the names of the schools, the years of attendance, and the degrees or diplomas received.

EMPLOYMENT

A list of the places of employment of the applicant, including the names of the employers, the dates of employment, and the positions held.

PROPERTY OWNERSHIP

Indicate the names of the properties owned by the applicant, including the addresses and the dates of acquisition.



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade N° 1/2021

000795

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei n.º 13.019/2014, Lei n° 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 1/2021 referente à **credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio**, em favor da empresa conforme abaixo;

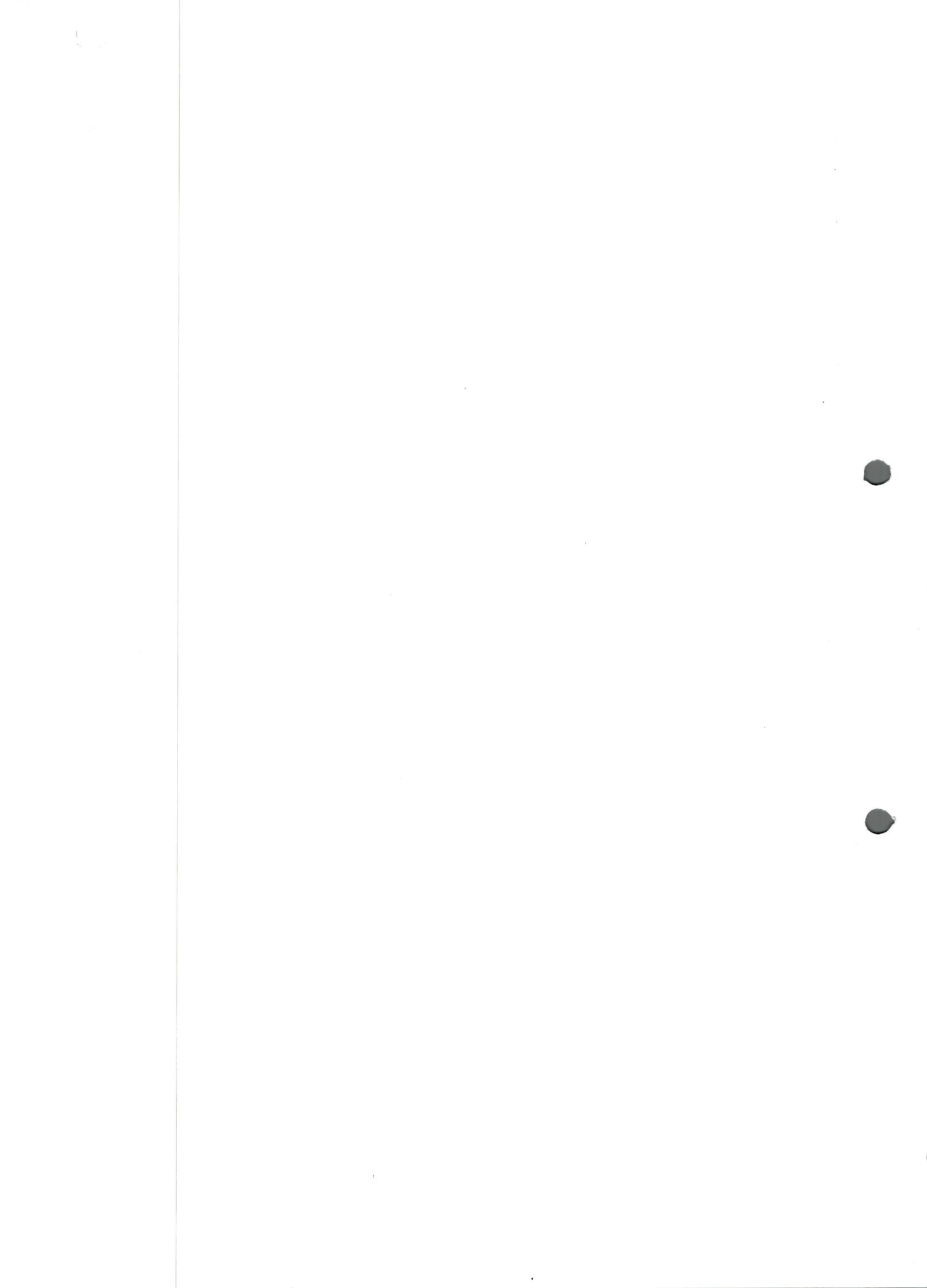
APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qty	Preço	Preço total
1	1	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	MÊS	6,00	600,00	3.600,00
TOTAL						3.600,00
APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qty	Preço	Preço total
1	2	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	MÊS	6,00	2.416,67	14.500,02
TOTAL						14.500,02

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2021 datada de 31/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 9 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2021.

Ilana F. P. Oliveira
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional Edição n° <u>1852</u> Pág.: <u>5A</u> Data: <u>08</u> / <u>04</u> / 2021. <i>Lucelane</i>	PUBLICADO NO DIOM/PR Edição n° <u>2238</u> Pág.: <u>442</u> Data: <u>08</u> / <u>04</u> / 2021. <i>Lucelane</i>
--	---



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2021**

Regido pela Lei nº 8.666/93.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
Doação com Imposição de Encargos de parte ideal do imóvel urbano Lote nº 37-C.6 da Gleba Divisor 2ª Parte, inscrita no CRI sob a matrícula nº 17.847, situada no perímetro urbano do Distrito São Paulo, destinado a Indústria.
DA REALIZAÇÃO:
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10/05/2021, às 09h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 1/2021, na Modalidade Concorrência do Tipo Maior Oferta.
EDITAL: O edital estará disponível no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul - PR, 07 de abril de 2021. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08h30min horas, do dia 22/04/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45min horas do dia 22/04/2021.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul, 07 de abril de 2021. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 18/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/04/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção na rede de iluminação pública, manutenção de rede elétrica dos prédios públicos municipais do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.
PROTOCOLO: 26/04/2021, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 26/04/2021, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantantes, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 05/04/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1366/2021 - 06.04.2021**

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manfrinópolis.
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021.
ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 29 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021.
CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SÃO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07
VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 30 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021.
CONTRATADO: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06
VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3399/2021 - 07.04.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 06 de abril de 2021, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG sob nº 7.359.430-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 8461, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 12 de abril de 2021 a 10 de julho de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2015 a 14.09.2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de abril de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Inexistibilidade Nº 1/2021
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:
Considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal 1980/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexistibilidade nº 1/2021 referente à credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, em favor da empresa conforme abaixo:
APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SÃO BENTO

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	MES	3	3.600,00
TOTAL					3.600,00

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	MES	7	14.500,00
TOTAL					14.500,00

Estado em conformidade com o Processo inexistibilidade 1/2021 datada de 31/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 9 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 31/03/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FROTEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FROTEIRA/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. A data de abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa será às 09h00min do dia 22 de abril de 2021. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, pelo Telefone: (46) 3540-1122 ou e-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no endereço: Av. Simão Faquinello, nº 364, Centro, Pranchita, Estado do Paraná, 08h00min às 16h00min.
Pranchita/PR, 07 de abril de 2021.
Elerson Henrique Paschoal Lange - Diretor Superintendente da FHF

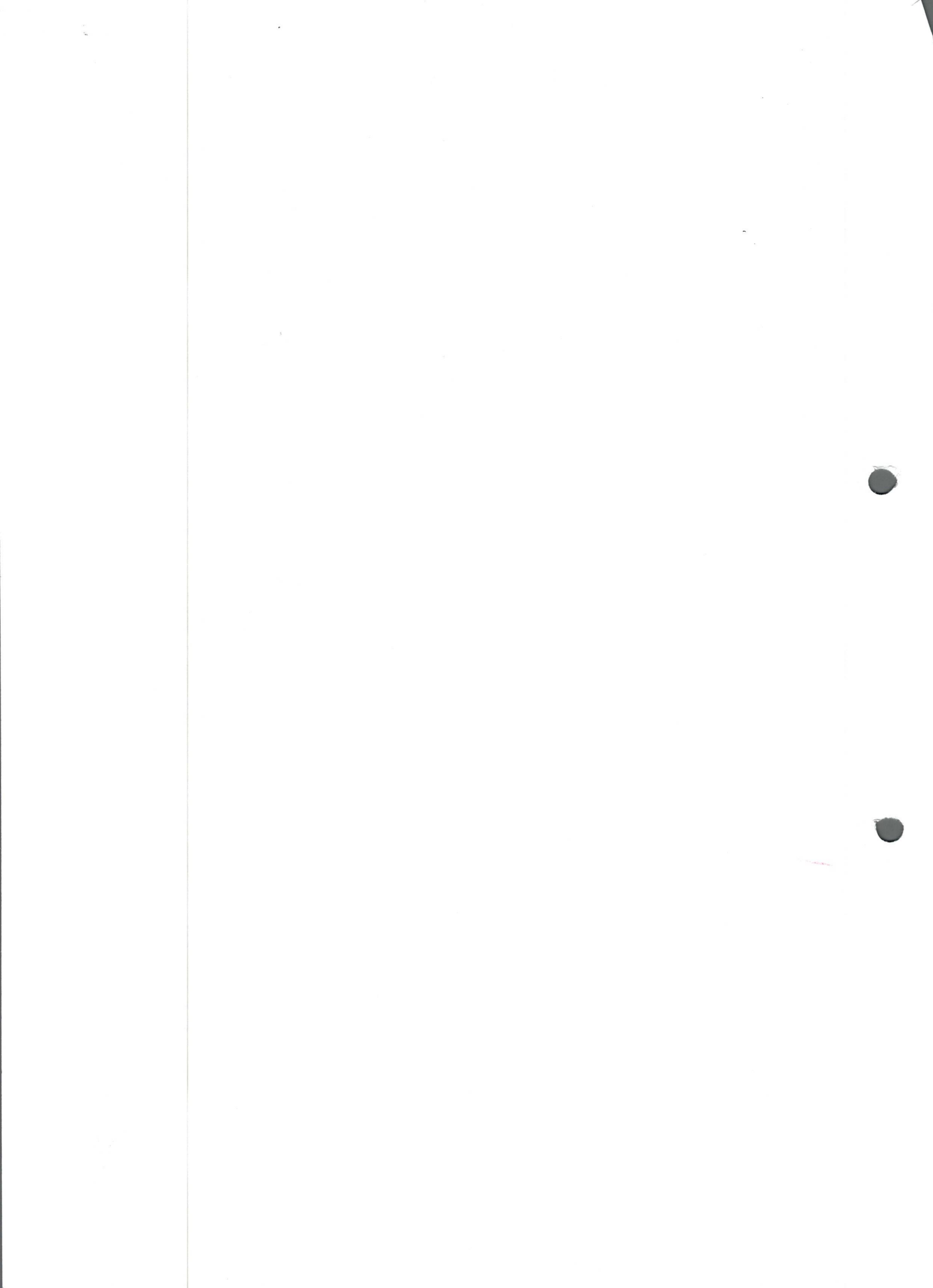
**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FROTEIRA - CNPJ Nº 01.071.994/0001-08
CONTRATADO: BUZAO BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ nº 13.137.372/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 45KG PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FROTEIRA.
ORIGEM: Pregão nº 01/2020.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	80	01.001.10.302.0100.2001	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 08 de março de 2021.
ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira





10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0007.6004 - Manut. Conselho Criança e Adolescente	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1874)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1874)	30.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2337 - Manut. Armazem da Família	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	58.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	8.500,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2336 - Coordenação do Setor de Veterinária	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	23.200,00
14.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0004.2341 - Projeto Troca Verde	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	14.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	20.800,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	40.020,58
----------------------	-----------

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de Abril de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:6CF680E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 1/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei nº 3.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 1/2021 referente à **credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, em favor da empresa conforme abaixo;**

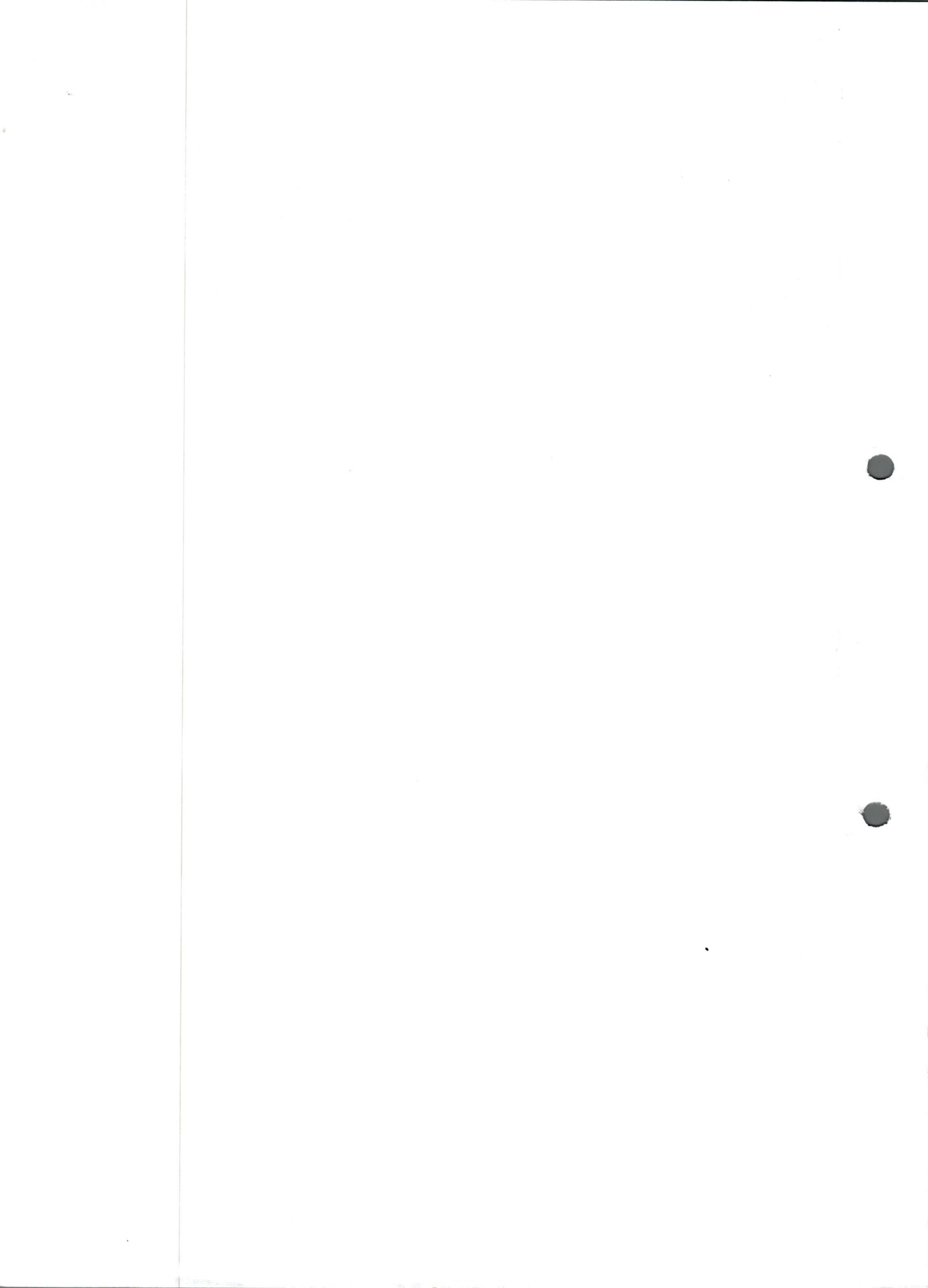
APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	MÊS	6,00	600,00	3.600,00
TOTAL						3.600,00
APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	MÊS	6,00	2.416,67	14.500,02
TOTAL						14.500,02

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2021 datada de 31/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 9 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000298

OK SIT 47.968

TERMO DE FOMENTO

Contrato 29/2021

Edita de Credenciamento – Chamada Pública nº 01/2021 - Inexigibilidade 01/2021

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Manfrinópolis**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa na Rua Encantilado, nº 11, CEP: 85.628-000 em Manfrinópolis, estado do Paraná, representado neste ato pelo senhora Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado Contratante; e do outro lado o **APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO**, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.882.396/0001-07, com sede na RUA DR GOVIS, 10 TERREO - CEP: 85727000 - BAIRRO: CENTRO, declarada de Utilidade Pública, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARINÊS DE BORBA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.670.428-3 – SSP/PR e do CPF/MF nº 095.366.769-31, ora em diante denominada simplesmente de Contratada, regido pela cláusula e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015, decreto Municipal 1080/2017 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TC e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade e sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, de acordo com as especificações constantes na Chamamento Público nº 01/2021.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	4812	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima Ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista	MÊS	6,00	600,00	3.600,00
TOTAL							3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REPASSE

A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância de até R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais. Os repasses serão efetivados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos deverá ser feita de conformidade com o plano de Trabalho apresentado junto a Chamada Pública nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2021 com início em **07/04/2021**, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.



Parágrafo único – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados na mesma e única conta corrente específica para o Convenio, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

§ 6º - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancaria; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§ 8º - Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor devera ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

§ 9º - O saldo final da conta corrente específica devera ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§ 10º - Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação dês despesas ocorrera, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§ 11º - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§ 12º - Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:

I - Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;



III - Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;

IV - Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§ 1º - Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

I - Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III - Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§ 2º - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§ 3º - A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art. 11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O presente Convênio será coordenado e fiscalizado pelo Sistema de controle Interno do Município, (Setor Financeiro).

§ 1º - A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§ 2º - No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§ 3º - Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§ 4º - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

DOTAÇÕES



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1440	04.002.12.367.1201.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

000301

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§ 2º - A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§ 3º - Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência o Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº 28/2011.

§ 4º - Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§ 5º - A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

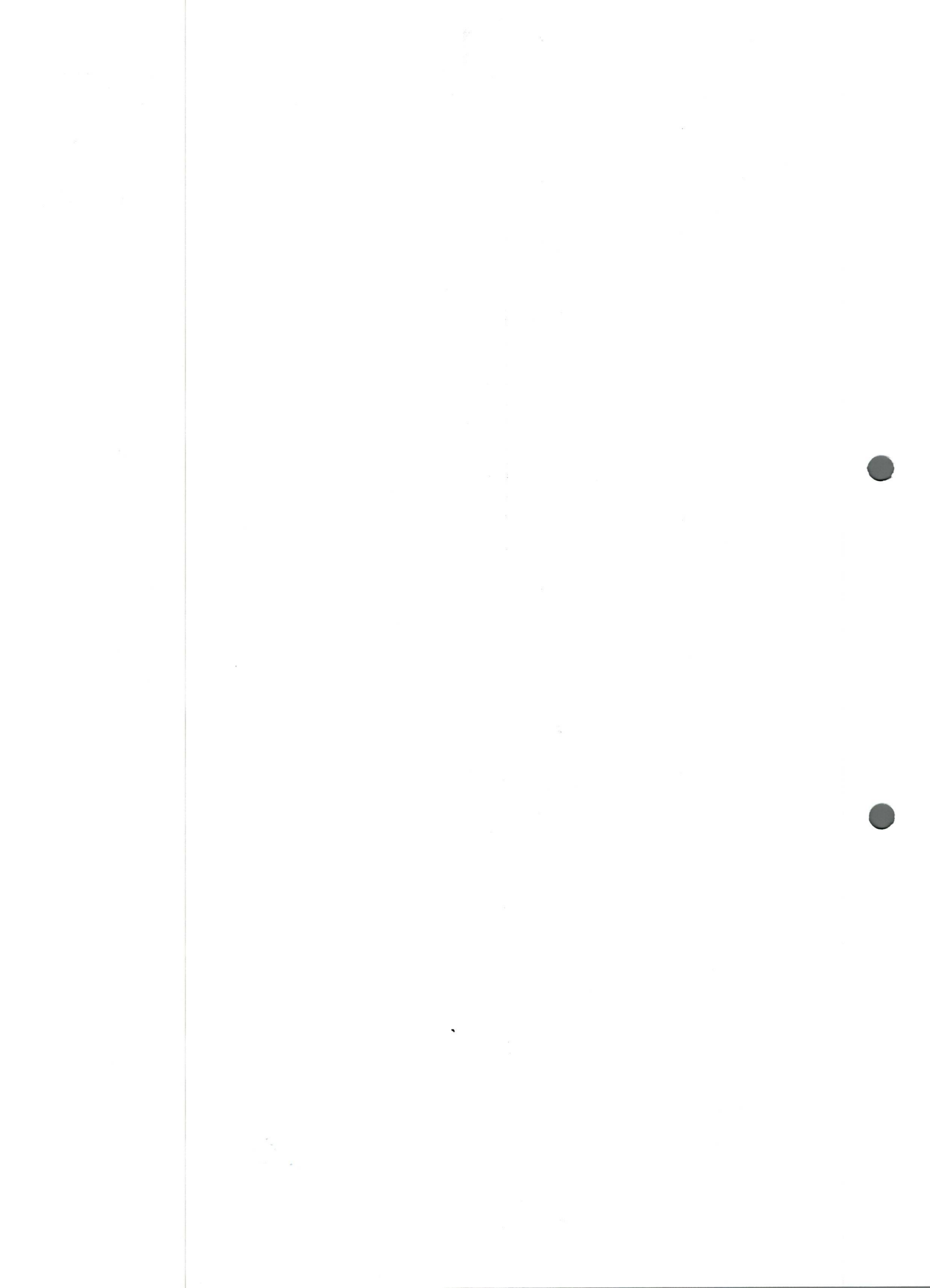
§ 6º - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 7º - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II - Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4,





com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;

a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;

b) Em caso de emissão de nota eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZE a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) As notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;

d) Os recibos de pagamento aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objetivo detalhado da prestação de serviço;

e) Deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datadas, ou comprovantes de pagamento, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinados pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

f) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

g) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- Inexecução do objetivo conveniado;
- Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- Desvio de finalidade;
- Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;



- d) Inadimplemento do executor a cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.

§ 2º - Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a consequente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§ 3º - Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeira, o mesmo devera ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

Parágrafo único – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

- I - Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerencia ou similar
- II - Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;
- III - Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;
- IV - Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos ou posterior a sua vigência;
- VII - Pagamento de taxas bancaria multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII - Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientações social, que esteja diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referencias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;



X - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 4º Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

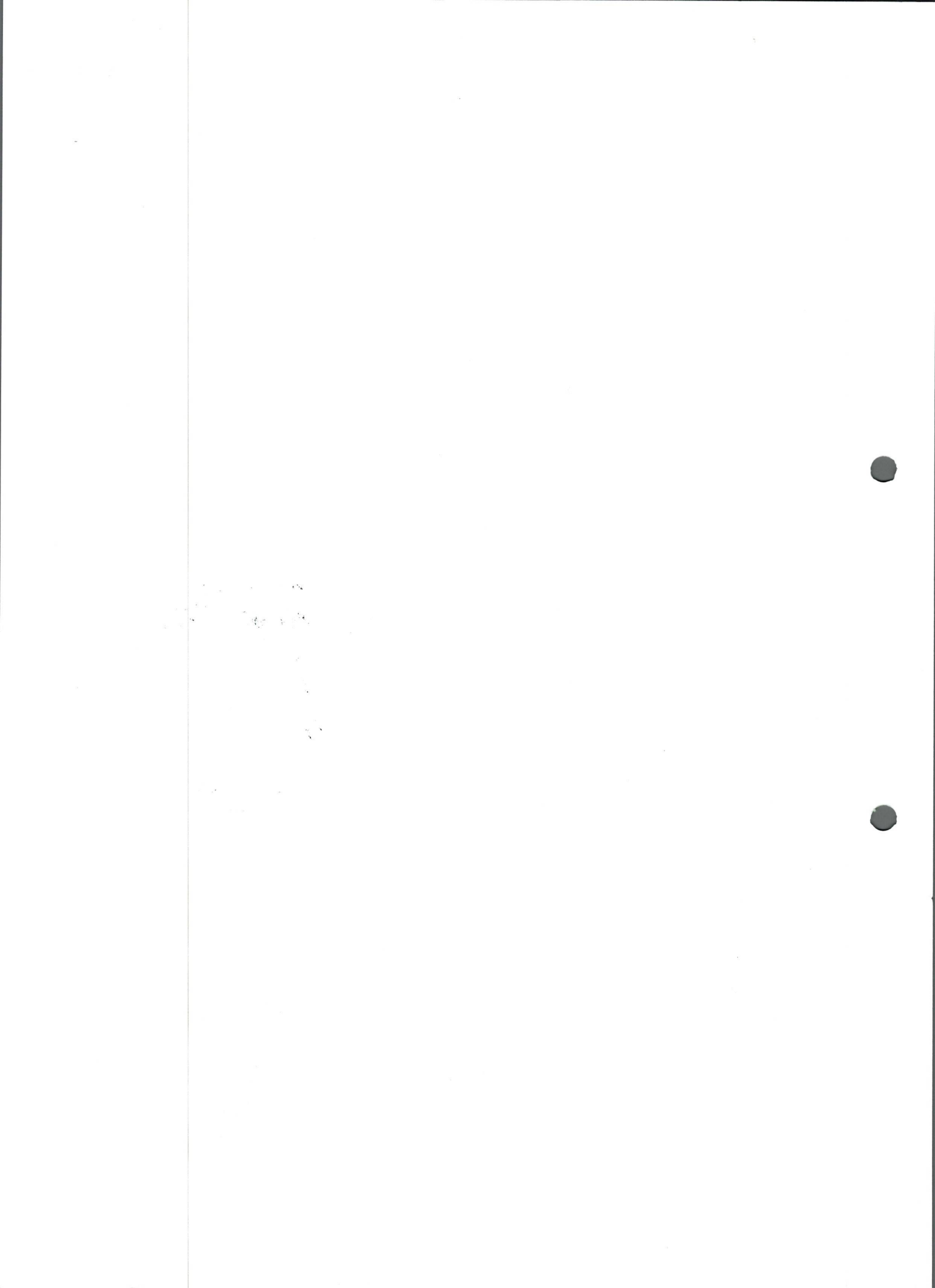
§ 5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§ 7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS





O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Convênio.

000305

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§ 1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

§ 2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis - PR, 07/04/2021.

Marinês de Borba
RG - 12.670.428-3
Presidente - ATA 06/2020

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
02265428906

MARINÊS DE BORBA
09536676931

SUSANA FRANCISONI
03441940946

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

Iléna F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

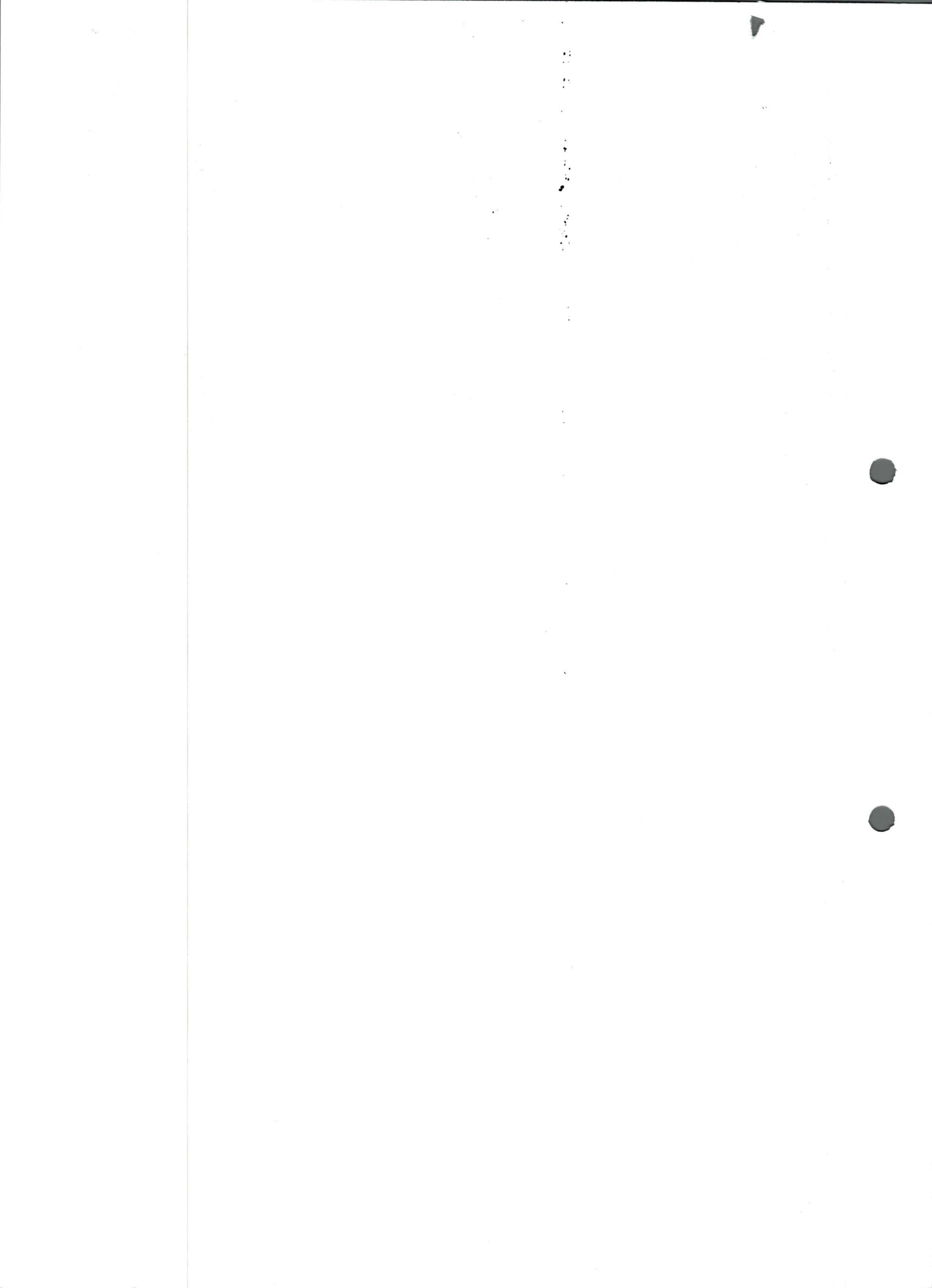
Edição nº 1852 Pág.: 5 A
Data: 08 / 04 / 2021.

Lucelane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2238 Pág.: 175
Data: 08 / 04 / 2021.

Lucelane



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

Regido pela Lei nº 8.666/93. OBJETO DA LICITAÇÃO: Doação com Imposição de Encargos de parte ideal do imóvel urbano Lote nº 37-C.6 da Gleba Divisor 2ª Parte, inscrita no CRI sob a matrícula nº 17.847, situada no perímetro urbano do Distrito São Paulo, destinado a Indústria. DA REALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10/05/2021, às 09h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Ipiranga 72 - Centro, Bom Jesus do Sul - PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 1/2021, na Modalidade Concorrência do Tipo Maior Oferta. EDITAL: O edital estará disponível no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000. Bom Jesus do Sul - PR, 07 de abril de 2021. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08h30min horas, do dia 22/04/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45min horas do dia 22/04/2021. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000. Bom Jesus do Sul, 07 de abril de 2021. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 18/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.1614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/04/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para: OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção na rede de iluminação pública, manutenção de rede elétrica dos prédios públicos municipais do Município de Manfrinópolis, mediante licitação. PROTOCOLO: 26/04/2021, às 09:00 horas DATA DA ABERTURA: 26/04/2021, às 09:00 horas. LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 05/04/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS DECRETO Nº 1366/2021 - 06.04.2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA: Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manfrinópolis. Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 29 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021. CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07 VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 30 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021. CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06 VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3399/2021 - 07.04.2021

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 06 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG sob nº 7.359.430-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 8461, ocupante do Cargo de Fátima Pegoraro Oliveira de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 12 de abril de 2021 a 10 de julho de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2015 a 14.09.2020. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de abril de 2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo inexistibilidade nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve: Considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/09/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo. RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexistibilidade nº 1/2021 referente à credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, em favor da empresa conforme abaixo:

Table with 4 columns: Item, Produto/Service, Unid Qtd, Preço. Row 1: Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região próxima ao Distrito De São Sebastião Da Bela Vista. MÊS:6,00 600,00 3.600,00

Table with 4 columns: Item, Produto/Service, Unid Qtd, Preço. Row 1: Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município. MÊS:6,002 416,8 14.500,02

ESTADO em conformidade com o Processo inexistibilidade 1/2021 datada de 31/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 9 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 31/03/2021. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRENTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRENTEIRA/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E UTENSILIOS DE COZINHA. A data de abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa será as 09h00min do dia 22 de abril de 2021. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, pelo Telefone: (46) 3540-1122 ou e-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no endereço: Av. Simão Faquinello, nº 364, Centro, Pranchita, Estado do Paraná, 08h00min às 16h00min. Pranchita/PR, 07 de abril de 2021. Elerson Henrique Paschoal Lange - Diretor Superintendente da FHF

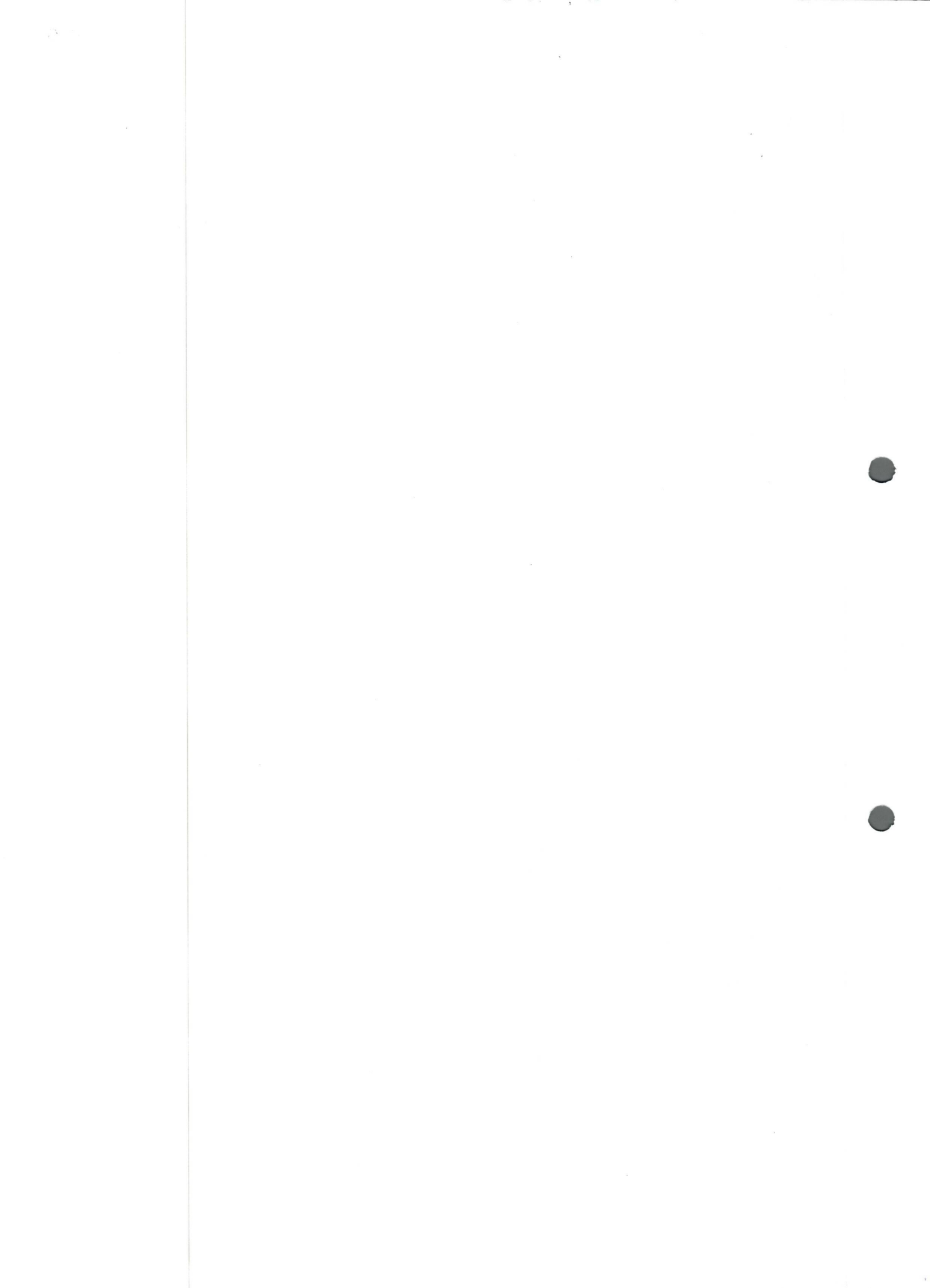
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRENTEIRA - CNPJ Nº 01.071.994/0001-08 CONTRATADO: BUZAO BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ nº 13.137.372/0001-06 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) 45KG PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRENTEIRA. ORIGEM: Pregão nº 01/2020. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Table with 6 columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Row 1: 2021, 80, 01.001.10.302.0100.2001, 369, 3.3.90.30.00.00, Do Exercício

Pranchita, 08 de março de 2021. ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira





SAÚDE. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 23 de Abril de 2021. Valor Máximo: **RS 1.119.500,00 (Hum milhão cento e dezenove mil e quinhentos reais).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:7BA6D865

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 18-2021

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 18/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/04/2021, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção na rede de iluminação pública, manutenção de rede elétrica dos prédios públicos municipais do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 26/04/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 26/04/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 05/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:595EB914

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 29-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:37E02B74

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06

VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:798BCD3

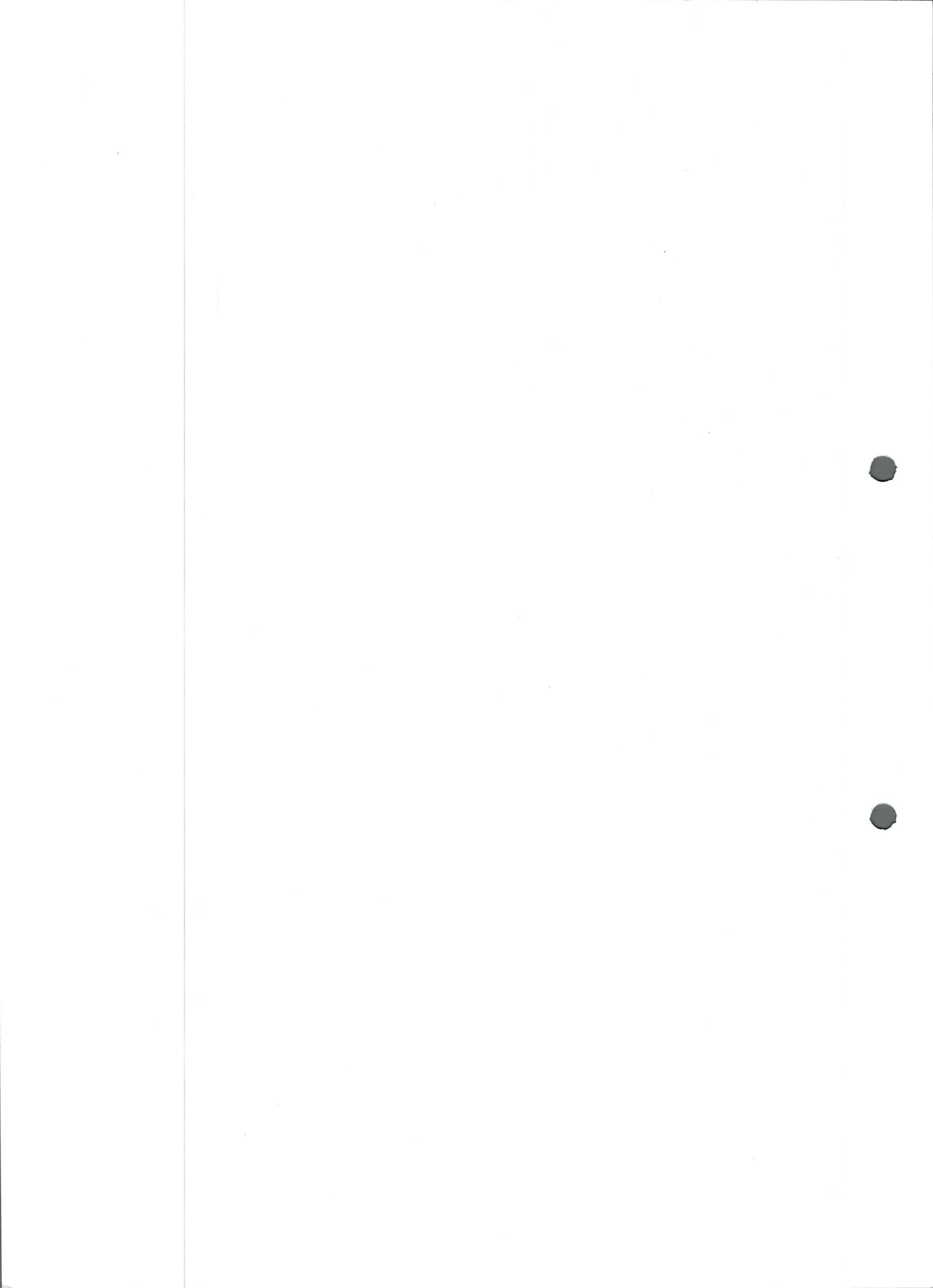
EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1366/2021 - 06.04.2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000309

OK Sit
47.966

TERMO DE FOMENTO

Contrato 30/2021

Edita de Credenciamento – Chamada Pública nº 01/2021 - Inexigibilidade 01/2021

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Manfrinópolis**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa na Rua Encantilado, nº 11, CEP: 85.628-000 em Manfrinópolis, estado do Paraná, representado neste ato pelo senhora Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado Contratante; e do outro lado o **APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de caráter social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.023/0001-06, com sede na RUA AUGUSTO CECHINI, 88 TERREO - CEP: 85620000 - BAIRRO: CENTRO, declarada de Utilidade Pública, neste ato representado pelo seu Presidente, **VOLMIR KENNEDY ANATER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42025054 – SSP/PR e do CPF/MF nº 581.039.299-72, ora em diante denominada simplesmente de Contratada, regido pela cláusula e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015, decreto Municipal 1080/2017 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TC e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade e sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, de acordo com as especificações constantes na Chamamento Público nº 01/2021.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 201		6730	Credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio. Região Próxima Sede Município	MÊS	6,00	2.416,67	14.500,02
TOTAL							14.500,02

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REPASSE

A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância de até R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais) mensais. Os repasses serão efetivados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços..

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos deverá ser feita de conformidade com o plano de Trabalho apresentado junto a Chamada Pública nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2021 com início em **07/04/2021**, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.



Parágrafo único – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual devera ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntaria, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados na mesma e única conta corrente específica para o Convenio, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agencias bancarias local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

§ 6º - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancaria; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§ 8º - Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

§ 9º - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§ 10º - Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação dês despesas ocorrera, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§ 11º - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§ 12º - Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:

- I - Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II - Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;



III - Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;

IV - Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§ 1º - Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

I - Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III - Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§ 2º - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§ 3º - A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O presente Convênio será coordenado e fiscalizado pelo Sistema de controle Interno do Município, (Setor Financeiro).

§ 1º - A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§ 2º - No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

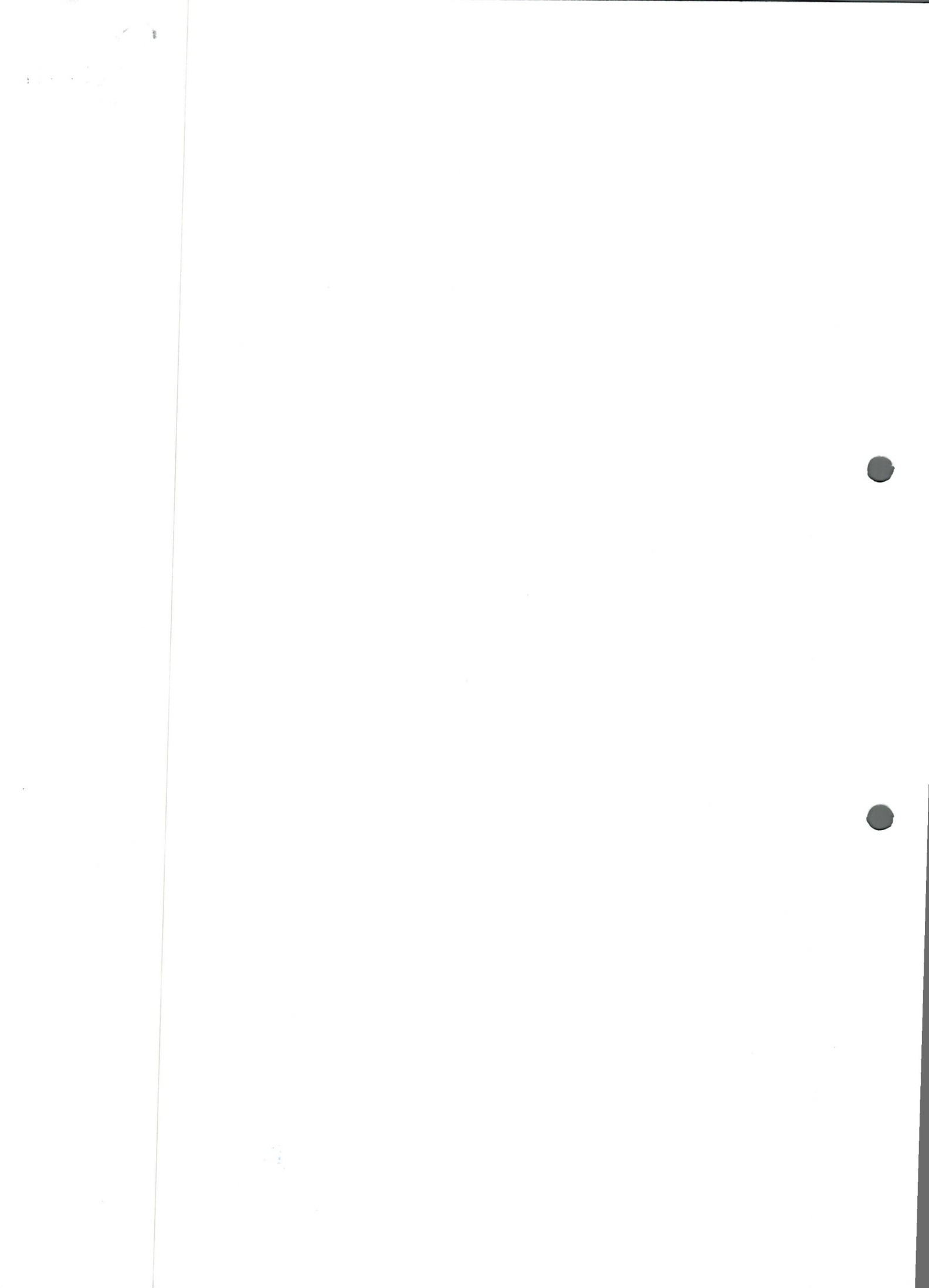
§ 3º - Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§ 4º - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

DOTAÇÕES





Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1440	04.002.12.367.1201.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§ 2º - A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§ 3º - Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência o Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº 28/2011.

§ 4º - Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§ 5º - A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

§ 6º - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 7º - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II - Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4,





com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;

a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;

b) Em caso de emissão de nota eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZE a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) As notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;

d) Os recibos de pagamento aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objetivo detalhado da prestação de serviço;

e) Deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datadas, ou comprovantes de pagamento, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinados pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

f) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

g) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;





X - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 4º Nos casos de ofertas de encartes, tablôides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§ 5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§ 7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS





O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§ 1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do transito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.


§ 2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis - PR, 07/04/2021.


**ILENA DE FATIMA PEGORARO
OLIVEIRA**
02265428906


SUSANA FRANCISONI
03441940946


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954


VOLMIR KENNEDY ANATER
58103929972

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06

VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1852 Pág.: 5A
Data: 08 / 04 / 2021.

fulcrum

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2238 Pág.: 175
Data: 08 / 04 / 2021.

fulcrum

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

Regido pela Lei nº 8.666/93. OBJETO DA LICITAÇÃO: Doação com Imposição de Encargos de parte ideal do imóvel urbano Lote nº 37-C.6 da Gleba Divisor 2ª Parte, inscrita no CRI sob a matrícula nº 17.847, situada no perímetro urbano do Distrito São Paulo, destinado a Indústria.

HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08h30min horas, do dia 22/04/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 18/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL. RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/04/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS DECRETO Nº 1366/2021 - 06.04.2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA:

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 29 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021. CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07 VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 30 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2021. CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06 VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/04/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3399/2021 - 07.04.2021

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 06 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO MOREIRA DA SILVA, portador do RG sob nº 7.359.430-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 8461, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 12 de abril de 2021 a 10 de julho de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2015 a 14.09.2020. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 07 de abril de 2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo inexistibilidade Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve: Considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexistibilidade nº 1/2021 referente à credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, em favor da empresa conforme abaixo:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Unid, Qtd, Preço. It lists items for APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO and APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E UTENSILIOS DE COZINHA. A data de abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa será às 09h00min do dia 22 de abril de 2021. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, pelo Telefone: (46) 3540-1122 ou e-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no endereço: Av. Simão Faquinello, nº 364, Centro, Pranchita, Estado do Paraná, 08h00min às 16h00min. Pranchita/PR, 07 de abril de 2021. Elerson Henrique Paschoal Lange - Diretor Superintendente da FHF

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - CNPJ Nº 01.071.994/0001-08 CONTRATADO: BUZAO BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ nº 13.137.372/0001-06 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) 45KG PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA. ORIGEM: Pregão nº 01/2020. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Table with 6 columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. It shows budget details for the contract.



SAÚDE. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 23 de Abril de 2021. Valor Máximo: **RS 1.119.500,00 (Hum milhão cento e dezenove mil e quinhentos reais)**. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:7BA6D865

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 18-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 18/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/04/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção na rede de iluminação pública, manutenção de rede elétrica dos prédios públicos municipais do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 26/04/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 26/04/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 05/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:595EB914

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 29-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO. CNPJ: 04.882.396/0001-07

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:37E02B74

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciar entidade da sociedade civil que ofereça atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2021.

CONTRATADO: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ: 02.375.023/0001-06

VALOR CONTRATADO: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 06 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2021 após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:798BDCD3

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1366/2021 - 06.04.2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as

